

**RELATÓRIO DE AUDITORIA**  
**CONTAS ANUAIS DE GESTÃO – 2012**  
**CÂMARA MUNICIPAL**  
**ATOS DE GESTÃO PRATICADOS PELOS ADMINISTRADORES E DEMAIS**  
**RESPONSÁVEIS POR BENS, DINHEIROS E VALORES PÚBLICOS**

PROCESSO : 5580-8/2012  
PRINCIPAL : CÂMARA MUNICIPAL DE NOBRES  
CNPJ : 14.961.874/0001-10  
ASSUNTO : CONTAS ANUAIS DE GESTÃO MUNICIPAL  
VEREADOR PRESIDENTE : MANOEL FERMINO PINHO  
RELATORA : JAQUELINE JACOBSEN MARQUES  
EQUIPE TÉCNICA : DANIEL POLETTO CHU  
RODRIGO SANTOS CASTRO VILA

## **1. INTRODUÇÃO**

### **Excelentíssima Relatora:**

Em atendimento ao inciso II do art. 71 da Constituição Federal, ao art. 212 da Constituição Estadual, aos arts. 35 e 36 da Lei Complementar nº 269/2007, apresenta-se o Relatório de Contas Anuais de Gestão, exercício 2012, da Câmara Municipal de Nobres, com o objetivo de subsidiar o julgamento dos atos de gestão.

Este relatório foi elaborado no período de 23/05/2013 a 29/05/2013 e consolida o resultado do controle externo simultâneo sobre as informações prestadas a esta Corte de Contas por meio do Sistema Aplic, dos processos físicos, bem como das informações extraídas dos sistemas informatizados da entidade e outras obtidas

em inspeção *in loco*, abrangendo a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e de resultados, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade.

A auditoria foi realizada *in loco* na sede da entidade, em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço nº 51/2013, e em conformidade com as normas e procedimentos de auditoria aplicáveis à Administração Pública, bem como aos critérios contidos na legislação vigente.

## 2. ADMINISTRADOR E DEMAIS RESPONSÁVEIS

<b>VEREADOR PRESIDENTE</b>	
Nome	Manoel Fermino Pinho
Período	01/01/2012 a 31/12/2012

<b>CONTADORA</b>	
Nome	Elizabeth Gomes P. Machado
Período	01/01/2012 a 03/07/2012
Vínculo empregatício	Comissionada (fl. 144)

<b>CONTADORA 2</b>	
Nome	Maria de Lourdes Tavares Fernandes
Período	03/07/2012 a 13/08/2012
Vínculo empregatício	Comissionada (fl. 146)

<b>CONTADOR 3</b>	
Nome	José Pereira de Sousa
Período	13/08/2012 a 31/12/2012
Vínculo empregatício	Servidor efetivo no cargo de técnico contábil e comissionado no cargo de assessor contábil (fl. 148)

<b>RESPONSÁVEL PELA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO</b>	
---	--

Nome	Sebastião Rei da Silva
Período	01/01/2012 a 31/12/2012
Vínculo empregatício	Servidor efetivo no cargo de agente legislativo e comissionado no controle interno (fls. 143 e 149)

Fonte: Documentos de fls. 174/175 e Sistema Aplic.

### **3. RESULTADO DA ANÁLISE DOS ATOS DE GESTÃO**

Da auditoria realizada, resultou o relatório que segue:

#### **3.1. REGRAS ESPECÍFICAS – PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**

##### **3.1.1. Repasses recebidos**

Para o exercício, foram previstos repasses no valor de R\$ 1.508.000,00, sendo efetivamente recebido o montante de R\$ 1.508.000,00.

##### **3.1.2. Gasto total**

O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos vereadores e excluídos os gastos com inativos, foi de R\$ 1.507.332,16, correspondente a 6,60% da receita base de R\$ 22.835.769,96, estabelecida no art. 29-A da Constituição Federal, estando de acordo com o limite constitucional.

##### **3.1.3. Gastos com folha de pagamento**

Os gastos com folha de pagamento da Câmara Municipal, incluídos os subsídios de seus vereadores, foram de R\$ 745.048,66, correspondente a 49,41% da sua receita de R\$ 1.508.000,00, não ultrapassando o limite estabelecido no § 1º do art. 29-A da Constituição Federal;

Demonstrativo dos gastos com folha de pagamento:

Anexo 4. Quadro 4.5. Folha de pagamento (art. 29-A, § 1º, da CR e Resolução de Consulta do TCE-MT n. 66/2011)

### **3.1.4. Gastos com pessoal**

Os gastos com pessoal da Câmara Municipal totalizaram o montante de R\$ 881.984,37, correspondente a 2,62% da RCL (R\$ 33.632.513,93), assegurando o cumprimento do limite máximo de 6% estabelecido no art. 20, inc. III, "a" da LRF.

Demonstrativo dos gastos com pessoal:

Anexo 4. Quadro 4.1. Receita Corrente Líquida (RCL)

Anexo 4. Quadro 4.2. Gastos com pessoal. Poder Legislativo (arts. 18 a 22, LRF)

Anexo 4. Quadro 4.3. Discriminação da formação dos valores de gastos com ativos

Anexo 4. Quadro 4.4. Discriminação da formação dos valores de gastos com inativos

### **3.1.5. Subsídio dos vereadores**

O subsídio dos vereadores foi fixado em moeda corrente pela Câmara Municipal na legislatura anterior, para vigorar na presente legislatura, por meio da Resolução nº 004/2008 (fl. 3). Para o exercício em exame, estabeleceu-se o valor mensal de R\$ 3.700,00 para os vereadores e de R\$ 4.800,00 para o presidente. Todavia, por meio da Resolução 001/2012 (fl. 4/6), a qual instituiu a verba indenizatória, ficou dispensada a verba de representação para o presidente, passando a perceber o mesmo subsídio dos demais vereadores.

Da análise, resultaram os seguintes achados de auditoria:

O subsídio pago aos vereadores e ao presidente foi de R\$ 3.700,00 correspondendo a 29,87% do subsídio do Deputado Estadual (R\$ 12.384,07), não excedendo o percentual de 30% (R\$ 3.715,22) definido na alínea b, inciso VI do art. 29 da Constituição Federal.

O total dos subsídios pagos aos vereadores no exercício, no montante de R\$ 399.600,00, correspondeu a 1,15% da receita do Município (R\$ 34.838.530,52), líquida dos valores intra-orçamentários, não ultrapassando o limite estabelecido no inc. VII do art. 29 da CF;

Não houve pagamento de remuneração e subsídios superiores ao subsídio mensal do Prefeito Municipal (R\$ 10.000,00) (art. 37, inc. XI, CF);

### **3.1.6. Sessões extraordinárias**

Não foi constatado pagamento de indenizações aos vereadores por participação em sessões extraordinárias (art. 57, § 7º, CF; Acórdão nº 291/2007 – TCE/MT);

### **3.2. DESPESAS**

No exercício de 2012 a despesa total empenhada perfaz o montante de R\$ 1.507.332,16, a liquidada R\$ 1.507.332,16, a retida R\$ 96.589,72 e a paga R\$ 1.410.742,44.

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

### **3.2.1. Foram constatadas despesas não autorizadas/ilegais e/ou ilegítimas. (art.15 c/c 16 e 17 da LRF e art.4º da Lei 4.320/64) – JB 01**

**3.2.1.1.** Preliminarmente, é importante realizar uma breve retrospectiva sobre o pagamento de despesas com alimentação e lanches pelo Poder Legislativo de Nobres. No voto do Conselheiro Relator das Contas Anuais da Câmara Municipal referentes ao exercício de 2010, o gestor foi punido pelo fato, nos seguintes termos:

Pagamento de despesa com alimentação e lanches, no total de R\$ 14.171,00, equivalente à 429,42 UPF's/MT (Resolução de Consulta nº 13/2010), conforme relação Anexo V. (...) Assim, mantenho esta irregularidade e proponho [sic] condenar o gestor Sr. Gláudio Humberto Colognese Valandro a restituir ao erário municipal o valor equivalente a 429,42 UPFs/MT, cabendo também a aplicação de multa, no valor de 43 UPFs/MT.

Nas Contas Anuais de 2011, já sob a gestão do Sr. Manoel Fermino, não foi diferente. Na fundamentação do voto do Conselheiro Relator, ficou consignado o seguinte:

Por derradeiro, é importante consignar que defesa manifestou que “o fornecimento de lanches e jantares aos vereadores e funcionários após todas às sessões plenárias da Câmara Municipal é um sinal de respeito a todos os envolvidos, além de uma práxis há várias legislaturas” e para “não privilegiar nenhum comerciante do município” as compras são “feitas em sistemas de rodízios com os comerciantes do ramo de alimentação”, enaltecendo o princípio da impessoalidade. Ora, **as declarações do gestor são clara e inequívoca de que as despesas**

**com lanches e jantares é um sinal de profundo desrespeito com a coisa pública e uma prática patrimonialista deplorável e rechaçada pelo regime republicano**, que ofendem princípios da moralidade administrativa, da pessoalidade, da legitimidade e da eficiência da administração pública, devendo tais atos de gestão ser reprimido por este Tribunal, como recentemente decidiu sobre caso análogo (Acórdão nº 271/2012 - 2ª Câmara, Processo nº 13850-9/2011).

Nesse sentido, no Acórdão nº 287/2012-SC, que julgou as Contas de 2011, foi determinado à atual gestão que "**abstenha-se de realizar despesas com alimentação que não atenda a eventos relacionados às finalidades institucionais, principalmente com lanches e refeições após as sessões da Câmara**, nos termos da Resolução de Consulta nº 03/2010."

Todavia as punições e determinações desta Corte de Contas não foram suficientes para terminar com a prática ilegítima. Conforme contrato nº 10/2012 (fls. 7/10), oriundo do pregão presencial nº 01/2012, foi contratada a empresa Eurico Padilha da Cruz ME, para "prestar serviços de buffet no fornecimento de refeições, incluindo água, refrigerante e sucos, quando da realização de sessões plenárias". O valor do contrato é de R\$ 36.000,00 (20 buffets para aproximadamente 100 pessoas, pelo valor unitário de R\$ 1.800,00).

No projeto básico (fls. 16/17), consta que os jantares serão prestados no **local da contratada às 22:00** e sugere como cardápio 2 entradas, 1 carne vermelha (filé ou picanha), 1 carne branca (frango ou peixe), 1 tipo de massa, 4 tipos de guarnição, 1 salada de folhas e outra de verduras e/ou legumes e 2 tipos de sobremesas, além das bebidas (águas, refrigerantes e sucos).

Assim sendo, é evidente que a contratação não está amparada pela Resolução de Consulta do TCE/MT nº 13/2010, a qual afirma que o "fornecimento de coffee breaks ou lanche é legítima para atender **a eventos relacionados às**

**atividades institucionais** realizadas pelo Poder Legislativo, a exemplo de sessões plenárias, em que é razoável servir **pequenos lanches**, dependendo da pauta e duração".

Ora, o que se observa são **jantares completos, ocorridos após as sessões legislativas, no estabelecimento da contratada (restaurante Pingo de Ouro - fls. 23/37), custeados com recursos públicos**, prática essa totalmente contrária aos princípios da moralidade administrativa, da indisponibilidade do patrimônio público e da impessoalidade.

O montante realmente gasto com a contratação em comento foi de R\$ 20.213,50, conforme relação de empenhos e pagamentos de fls. 38/39. Tal quantia deverá ser ressarcida aos cofres públicos pelo gestor/ordenador de despesas, com recursos próprios.

Com a mesma linha de raciocínio, a compra, por meio do empenho nº 157/2012, de 38 pizzas grandes e 24 refrigerantes de 2 litros, ocorrida em 27/04/2012, conforme fls. 40/44, também revela-se ilegítima, razão pela qual pleiteia-se a devolução do montante de R\$ 1.070,00.

Outrossim, a aquisição, por meio do empenho nº 85/2012, de 40 refeições (custo unitário de R\$ 19,00), ocorrida em 01/03/2012, conforme fls. 45/50, também revela-se ilegítima, motivo pelo qual requer-se a devolução do montante de R\$ 760,00.

O total da glosa apontada perfaz a quantia de R\$ 22.043,50.

**3.2.1.2.** Por meio do empenho 332/2012 (fls. 51/54), emitido em favor da empresa Pamela Vieira da Silva - ME, foram contratados, conforme nota fiscal nº 12 (fl. 53): 3.600 serviços de preparação, pelo preço unitário de R\$ 0,88; 3.600 digitalizações, pelo valor por unidade de R\$ 0,80; e 3.600 tabulações e formatações, pelo valor unitário de R\$ 0,50. Assim, foram gastos o montante de R\$ 7.848,00.

Como **não foram realizadas outras cotações**, nos termos do achado de auditoria nº 3.2.7.1., não foi possível averiguar a compatibilidade do preço contratado com o de mercado.

Durante a auditoria *in loco*, os auditores do TCE/MT questionaram alguns servidores do Legislativo sobre os serviços mencionados, porém ninguém soube informar mais detalhes sobre o assunto.

Outrossim, de acordo com o documento de fl. 55, o servidor responsável pela informática da Câmara em 2012, afirma que **desconhece a presença da empresa no referido ano e que não presenciou nenhuma empresa nas instalações realizando o trabalho**.

Sob outro enfoque, questiona-se também a necessidade de contratação desse tipo de serviço, haja vista existir **3 equipamentos em perfeito estado de funcionamento que realizam a digitalização** dos documentos da Câmara (fl. 55).

Vale lembrar, de acordo com o achado de auditoria nº 3.9.4.1., que **não foi observada a segregação de funções** nesta contratação, pois o mesmo agente público atuou como ordenador de despesa, responsável pela liquidação/ recebimento do serviço e pela assinatura do cheque.

Diante do exposto, solicitam-se explicações ao gestor sobre a contratação deste serviço de preparação, digitalização, tabulação e formatação. Em caso de ausência de resposta ou de improcedência das justificativas, será pleiteado a devolução da quantia gasta.

**3.2.1.3.** A Resolução nº 01/2012 (fls. 4/6), aprovada em 15/02/2012, dispõe sobre a instituição de verba indenizatória para os vereadores de Nobres/MT. O art. 2º, §1º, estabelece que a verba é de "forma compensatória às despesas presumidas, para custeio da atividade parlamentar externa, bem como pelo **não recebimento de diárias, passagens e transportes**", e o §3º prescreve que

"as despesas permitidas de serem custeadas pela verba indenizatória de que trata esta resolução são as seguintes: combustíveis, hospedagens e alimentações desde que fora do município de Nobres, **passagens de todos meios de locomoção, táxis** (...).

Ante o exposto, resta evidente que as despesas com locomoção (passagens, táxis etc) dos vereadores, no exercício da atividade parlamentar, passaram a ser custeadas com os valores auferidos a título de verba indenizatória.

Todavia, ao se analisar os processos de despesa, constata-se que a Câmara Municipal de Nobres, mesmo após a aprovação da referida Resolução, continuou pagando corridas de táxi para os vereadores, conforme os dados abaixo:

Data	Nº do Empenho	Credor	Valor Empenhado	Valor Liquidado	Valor Pago	Descrição
17/02/12	000058/2012	LUIZ PAULO DE BARROS MIRANDA	R\$ 273,00	R\$ 273,00	R\$ 273,00	VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATENDER DESPESAS COM PAGAMENTO DE CORRIDA DE TAXI DE NOBRES/CUIABA/NOBRES LEVANDO O VEREADOR SILVESTRE DA SILVA CAMPOS A UMA REUNIAO NA SCRETARIA DE INFRA ESTRUTURA - SINFRA.
17/02/2012	000059/2012	LUIZ PAULO DE BARROS MIRANDA	R\$ 273,00	R\$ 273,00	R\$ 273,00	VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATENDER DESPESAS COM PAGAMENTO DE CORRIDA DE TAXI DE NOBRES/CUIABA/NOBRES LEVANDO O VEREADOR SILVESTRE DA SILVA CAMPOS A UMA REUNIAO NA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA.
01/03/2012	000086/2012	OLINTO CAETANO DA SILVA	R\$ 273,00	R\$ 273,00	R\$ 273,00	VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE PAGAMENTO DE CORRIDA DE TAXI DE NOBRES/CUIABA/NOBRES TRANSPORTANDO O PRESIDENTE DESTE LEGISLATIVO NA SCRETARA DE ESTADO DE AGRICULTURA PARA REUNIAO.
01/03/2012	000087/2012	OLINTO CAETANO DA SILVA	R\$ 273,00	R\$ 273,00	R\$ 273,00	VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE PAGAMENTO DE CORRIDA DE TAXI DE NOBRES/CUIABA/NOBRES TRANSPORTANDO O PRESIDENTE DA CAMARA NO TCE/MT. E A VEREADORA ZILMAI F. DE JESUS NA UCMAT.

01/03/2012	000088/2012	OLINTO CAETANO DA SILVA	R\$ 273,00	R\$ 273,00	R\$ 273,00	VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE PAGAMENTO DE CORRIDA DE TAXI DE NOBRES/CUIABA/NOBRES TRANSPORTANDO O PRESIDENTE DA CAMARA NO TCE/MT DIA 01/03/2012 PROTOCOLAR BALANCO GERAL.
26/04/2012	000176/2012	OLINTO CAETANO DA SILVA	R\$ 819,00	R\$ 819,00	R\$ 819,00	VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE PAGAMENTO DE CORRIDA DE TAXI DE NOBRES/CUIABA NOBRES TRANSPORTANDO VEREADORES MANOEL FERMINO PINHO E ZILMAI FERREIRA DE JESUS E NOBRES/DTNO/NOBRES TRANSPORTANDO ASSESSORA TECNICA CONTABIL.
25/05/2012	000216/2012	JOAO DA SILVA	R\$ 546,00	R\$ 546,00	R\$ 546,00	VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE PAGAMENTO DE 02 CORRIDAS DE TAXI DE NOBRES/CUIABA/NOBRES TRANSPORTANDO PRESIDENTE E 1. SECRETARIO A SERVICO DESTA CAMARA MUNICIPAL.
<b>Total</b>			<b>R\$ 2.730,00</b>	<b>R\$ 2.730,00</b>	<b>R\$ 2.730,00</b>	

Assim sendo, a Câmara Municipal foi onerada duplamente com as despesas com locomoção dos vereadores, pois paga a Verba Indenizatória, bem como custeia corridas de táxi. Solicitam-se explicações do gestor/ordenador de despesas sobre o fato, sob pena de ressarcimento da quantia de R\$ 2.730,00.

### **3.2.2. Foram constatadas aquisições de bens com preços superiores ao contratado (superfaturamento). (art. 37, caput, C.F e art. 66 da Lei 8.666/93) – JB 02**

**3.2.2.1.** O Contrato nº 02/2012, firmado entre a Câmara Municipal de Nobres e a empresa M J C E Silva Ltda, oriundo da Carta Convite 01/2012, tinha como objeto o fornecimento de produtos de copa e cozinha. O preço unitário dos produtos está consignado na cláusula primeira do indigitado contrato (fls. 56/60).

É importante salientar que **não houve, na fase interna da licitação, pesquisa de preços** para se verificar a compatibilidade dos preços ofertados

com os de mercado, nos termos do achado de auditoria nº 3.3.1.1. Portanto, não há parâmetros para que se proceda a análise de um possível sobrepreço (valores dos bens adquiridos superiores aos de mercado).

Contudo, ao se analisar os processos de despesa, especialmente as notas fiscais de aquisição (fls. 61/93), conclui-se que os preços contratados não foram obedecidos, caracterizando, assim, **o superfaturamento de alguns produtos**, conforme a tabela abaixo:

Produto	Qtd. adq.	Preço unitário pago (R\$)	(a) Valor total pago (R\$)	Preço unitário contratado (R\$)	(b) Valor total que deveria ser pago (R\$)	Total do superfaturamento (a - b) (R\$)	% do superfaturamento
<b>NF-e nº 000.000.555</b>							
Açúcar cristal itamarati	20	3,59	71,80	2,29	45,80	26,00	56,77%
Café caboclo a vácuo	10	3,30	33,00	2,89	28,90	4,10	14,19%
Chá mate leão 250g	25	2,98	74,50	2,65	66,25	8,25	12,45%
Saco para lixo reforçado 30 lts	100	1,95	195,00	1,50	150,00	45,00	30,00%
Saco para lixo reforçado 100 lts	50	2,50	125,00	1,70	85,00	40,00	47,06%
Essência arom. coala limão	10	7,50	75,00	7,40	74,00	1,00	1,35%
Álcool nobre	48	3,55	170,40	3,35	160,80	9,60	5,97%
Essência arom. coala citronela	28	7,50	210,00	7,40	207,20	2,80	1,35%
<b>Subtotal</b>			<b>954,70</b>		<b>817,95</b>	<b>136,75</b>	<b>16,72%</b>
<b>NF-e 000.000.599</b>							
Café caboclo a vácuo	40	3,30	132,00	2,89	115,60	16,40	14,19%
Chá mate leão 250g	40	2,98	119,20	2,65	106,00	13,20	12,45%
Álcool nobre	20	3,55	71,00	3,35	67,00	4,00	5,97%
Fósforo Pinheiro	20	1,59	31,80	1,45	29,00	2,80	9,66%
Açúcar cristal itamarati	20	3,59	71,80	2,29	45,80	26,00	56,77%
Saco para lixo reforçado 30 lts	20	1,95	39,00	1,5	30,00	9,00	30,00%



Tribunal de Contas  
Mato Grosso

INSTRUMENTO DE CIDADANIA

TRIBUNAL DE CONTAS DE MATO GROSSO

Secretaria de Controle Externo

Conselheiro Valter Albano

Telefone: 3613-7595/7624/7185/7189/7113

e-mail: sececx-valteralbano@tce.mt.gov.br

TCE/MT

Fls.:

Rub.:

Saco para lixo reforçado 100 lts	20	2,50	50,00	1,7	34,00	16,00	47,06%
Pano de prato	10	3,00	30,00	2,3	23,00	7,00	30,43%
Beb refr coca cola	36	4,00	144,00	2,45	88,20	55,80	63,27%
Essência arom. coala limão	5	7,50	37,50	7,4	37,00	0,50	1,35%
Essência arom. coala citronela	5	7,50	37,50	7,4	37,00	0,50	1,35%
<b>Subtotal</b>			<b>763,8</b>		<b>612,60</b>	<b>151,20</b>	<b>24,68%</b>
<b>NF-e 000.000.644</b>							
Café caboclo a vácuo	20	3,30	66,00	2,89	57,80	8,20	14,19%
Açúcar cristal itamarati	21	3,59	75,39	2,29	48,09	27,30	56,77%
Essência arom. coala citronela	10	7,50	75,00	7,4	74,00	1,00	1,35%
Saco para lixo reforçado 30 lts	30	1,95	58,50	1,5	45,00	13,50	30,00%
Saco para lixo reforçado 100 lts	30	2,50	58,50	1,7	51,00	7,50	14,71%
Chá mate leão 250g	30	2,98	89,40	2,65	79,50	9,90	12,45%
Limpa alumínio bio star cereja	20	1,90	38,00	1,69	33,80	4,20	12,43%
Pano de prato	12	3,00	36,00	2,3	27,60	8,40	30,43%
Beb ref coca cola	18	4,00	72,00	2,45	44,10	27,90	63,27%
Álcool Nobre	22	3,55	78,10	3,35	73,70	4,40	5,97%
Fósforo Foscasa	8	1,59	12,72	1,45	11,60	1,12	9,66%
Cesto plasnew fechado c tempa 100LT	2	39,00	78,00	27,9	55,80	22,20	39,78%
<b>Subtotal</b>			<b>737,61</b>		<b>601,99</b>	<b>135,62</b>	<b>22,53%</b>
<b>NF-e 000.000.723</b>							
Café caboclo a vácuo	40	3,30	132,00	2,89	115,60	16,40	14,19%
Essência arom. coala limão	5	7,50	37,50	7,40	37,00	0,50	1,35%
Essência arom. coala citronela	5	7,50	37,50	7,40	37,00	0,50	1,35%
Chá mate leão 250g	15	2,98	44,70	2,65	39,75	4,95	12,45%
Açúcar cristal itamarati	28	3,59	100,52	2,29	64,12	36,40	56,77%
Saco para lixo reforçado 100 lts	25	2,50	62,50	1,70	42,50	20,00	47,06%
Saco para lixo reforçado 30 lts	30	1,95	58,50	1,50	45,00	13,50	30,00%



Tribunal de Contas  
Mato Grosso

INSTRUMENTO DE CIDADANIA

TRIBUNAL DE CONTAS DE MATO GROSSO

Secretaria de Controle Externo

Conselheiro Valter Albano

Telefone: 3613-7595/7624/7185/7189/7113

e-mail: sececx-valteralbano@tce.mt.gov.br

TCE/MT

Fls.:

Rub.:

Beb refr coca cola	25	4,00	100,00	2,45	61,25	38,75	63,27%
Pano de prato	123	3,00	369,00	2,30	282,90	86,10	30,43%
Limpa alumínio bio star cereja	24	1,90	45,60	1,69	40,56	5,04	12,43%
Essência arom. coala pinho	5	7,50	37,50	7,40	37,00	0,50	1,35%
Fósforo pinheiro	4	1,59	6,36	1,45	5,80	0,56	9,66%
<b>Subtotal</b>			<b>1031,68</b>		<b>808,48</b>	<b>223,20</b>	<b>27,61%</b>
<b>NF-e 000.000.754</b>							
Açúcar cristal itamarati	30	3,59	107,70	2,29	68,70	39,00	56,77%
Café caboclo a vácuo	40	3,30	132,00	2,89	115,60	16,40	14,19%
Chá mate leão 250 g	10	2,98	29,80	2,65	26,50	3,30	12,45%
Beb refr coca cola	50	4,00	200,00	2,45	122,50	77,50	63,27%
Álcool Nobre	10	3,55	35,50	3,35	33,50	2,00	5,97%
Fósforo pinheiro	10	1,59	15,90	1,45	14,50	1,40	9,66%
Limpa alumínio bio star cereja	5	1,90	9,50	1,69	8,45	1,05	12,43%
Essência arom. coala citronela	5	7,50	37,50	7,40	37,00	0,50	1,35%
Essência arom. coala lavanda	5	7,50	37,50	7,40	37,00	0,50	1,35%
Pano de prato	8	3,00	24,00	2,30	18,40	5,60	30,43%
Saco para lixo reforçado 100 lts	25	2,50	62,50	1,70	42,50	20,00	47,06%
Saco para lixo reforçado 30 lts	20	1,95	39,00	1,50	30,00	9,00	30,00%
<b>Subtotal</b>			<b>730,9</b>		<b>554,65</b>	<b>176,25</b>	<b>31,78%</b>
<b>NF-e 000.000.772</b>							
Açúcar cristal itamarati	30	3,59	107,70	2,29	68,70	39,00	56,77%
Café caboclo a vácuo	40	3,30	132,00	2,89	115,60	16,40	14,19%
Chá mate leão 250 g	10	2,98	29,80	2,65	26,50	3,30	12,45%
Saco para lixo reforçado 100 lts	10	2,50	25,00	1,70	17,00	8,00	47,06%
Saco para lixo reforçado 30 lts	20	1,95	39,00	1,50	30,00	9,00	30,00%
<b>Subtotal</b>			<b>333,50</b>		<b>257,80</b>	<b>75,70</b>	<b>29,36%</b>
<b>NF-e 000.000.808</b>							
Açúcar cristal itamarati	50	3,59	179,50	2,29	114,50	65,00	56,77%
Café caboclo a vácuo	51	3,30	168,30	2,89	147,39	20,91	14,19%
Chá mate leão	40	2,98	119,20	2,65	106,00	13,20	12,45%

250 g							
Fósforo pinheiro	5	1,59	7,95	1,45	7,25	0,70	9,66%
Limpa alumínio bio star cereja	10	1,90	19,00	1,69	16,90	2,10	12,43%
Essência arom. coala floral	10	7,50	75,00	7,40	74,00	1,00	1,35%
Essência arom. coala lavanda	10	7,50	75,00	7,40	74,00	1,00	1,35%
<b>Subtotal</b>			<b>643,95</b>		<b>540,04</b>	<b>103,91</b>	<b>19,24%</b>
<b>NF-e 000.000.833</b>							
Limpa alumínio bio star cereja	8	1,90	15,20	1,69	13,52	1,68	12,43%
Álcool Nobre	20	3,55	71,00	3,35	67	4	5,97%
Pano de prato	10	3,00	30,00	2,3	23	7	30,43%
Beb refr coca cola	54	4,00	216,00	2,45	132,3	83,7	47,06%
Saco para lixo reforçado 100 lts	30	2,50	75,00	1,7	51	24	47,06%
Fósforo pinheiro	9	1,55	13,95	1,45	13,05	0,9	6,90%
Chá mate leão 250 g	20	2,98	59,60	2,65	53	6,6	12,45%
Café caboclo a vácuo	20	3,30	82,50	2,89	57,8	24,7	42,73%
Açúcar cristal itamarati	30	3,59	107,70	2,29	68,7	39	56,77%
<b>Subtotal</b>			<b>670,95</b>		<b>479,37</b>	<b>191,58</b>	<b>39,96%</b>
<b>Total</b>			<b>5.867,09</b>		<b>4.672,88</b>	<b>1.194,21</b>	<b>25,56%</b>

Ante o exposto, solicitam-se explicações ao gestor sobre o superfaturamento dos produtos. Em caso de ausência de resposta ou de improcedência das justificativas, será pleiteado o ressarcimento aos cofres públicos do montante de R\$ 1.194,21.

### 3.2.3. Não foram retidos os tributos, nos casos em que o órgão/entidade deveria fazê-lo - DB 14

**3.2.3.1.** Nos termos do achado de auditoria nº 3.11.1.2.1., a contratação das "prestadoras de serviço" (Sras. Kely Cristina Silva de Souza e Rejane Real de Matos) ocorreu de forma irregular. Não obstante isso, em virtude das contratações terem sido realizadas como prestação de serviço (dotação

3.3.90.36 - outros serviços de pessoa física), a Câmara Municipal deveria reter o imposto sobre serviços de qualquer natureza (ISSQN), assim como o INSS.

A tabela seguinte, extraída do Sistema Aplic e confirmada pelos processos físicos de fls. 94/122, mostra que nas prestações de serviço realizadas pelas Sras. Kely Cristina Silva de Souza e Rejane Real de Matos não houve a retenção de valores a título de ISSQN e INSS segurado:

#### Serviços prestados pelas Sras. Kely Cristina Silva de Souza e Rejane Real de Matos

Data	Nº do Empenho	Credor	Valor Empenhado	Valor Liquidado	Valor Retido	Valor Pago	Descrição
20/08/2012	000319/2012	KELY CRISTINA SILVA DE SOUZA	R\$ 1.683,88	R\$ 1.683,88	R\$ 0,00	R\$ 1.683,88	VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE PRESTACAO DE SERVICOS TECNICOS ADMINISTRATIVOS PARA ATENDER TAREFA DE REORGANIZACAO DOS ARQUIVOS DE DOCUMENTOS DESTA CAMARA MUNICIPAL DE NOBRES - MT
12/11/2012	000423/2012	KELY CRISTINA SILVA DE SOUZA	R\$ 1.683,88	R\$ 1.683,88	R\$ 0,00	R\$ 1.683,88	VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE SERVICOS TECNICOS PRESTADOS A ESTA CAMARA MUNICIPAL DE NOBRES - MT DESTINADOS PARA AUXILIAR NOS PROCEDIMENTOS DA SECRETARIA
02/10/2012	000367/2012	KELY CRISTINA SILVA DE SOUZA	R\$ 1.683,88	R\$ 1.683,88	R\$ 0,00	R\$ 1.683,88	VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE PRESTACAO DE SERVICOS TECNICOS EM AUXILIO A SECRETARIA DA CAMARA MUNICIPAL DE NOBRES - MT
12/09/2012	000341/2012	KELY CRISTINA SILVA DE SOUZA	R\$ 1.683,88	R\$ 1.683,88	R\$ 0,00	R\$ 1.683,88	VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE PRESTACAO DE SERVICOS TECNICOS EM AUXILIO AO ACOMPANHAMENTO DOS PROCEDIMENTOS JURIDICOS DA SECRETARIA DA CAMARA MUNICIPAL DE NOBRES - MT
20/08/2012	000306/2012	REJANE REAL DE MATOS	R\$ 1.683,88	R\$ 1.683,88	R\$ 0,00	R\$ 1.683,88	VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE PRESTACAO DE SERVICOS TECNICOS ADMINISTRATIVOS PARA ATENDER TAREFA DE REORGANIZACAO DOS ARQUIVOS DE DOCUMENTOS DESTA CAMARA MUNICIPAL DE NOBRES - MT
05/03/2012	000101/2012	REJANE REAL DE MATOS	R\$ 1.683,88	R\$ 1.683,88	R\$ 0,00	R\$ 1.683,88	VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE SERVICOS PRESTADOS NA SUBSTITUICAO DO SERVIDOR DENIS ADRIANO DE CAMPOS QDO DE AUXILIO DOENCA.
<b>Total</b>			<b>10.103,28</b>	<b>10.103,28</b>		<b>10.103,28</b>	

Fonte: Sistema Aplic.

Vale lembrar que o ISSQN deve ser retido na fonte com base no art.

11, da Lei Municipal 1.211/11, *in verbis*: “Estão sujeitos à retenção do imposto na fonte os serviços prestados aos órgãos da administração pública da União, do Estado e do Município, inclusive suas autarquias e fundações”. O mesmo diploma legal retrocitado estabelece na tabela I a alíquota a ser aplicada:

Item	LISTA DE SERVIÇOS	Sobre o preço do serviço
		Alíquota
102	a) serviços de nível médio não compreendidos nos itens anteriores e a exploração de qualquer atividade que represente prestação de serviços e não configure fato gerador de imposto da competência da União ou do Estado .	5%
	b) demais serviços de nível superior não inseridos nos itens anteriores .	5%

Assim sendo, a Câmara Municipal deveria reter o percentual de 5% sobre o valor dos serviços prestados (R\$ 10.103,28), o que totaliza um montante de **R\$ 505,164** que deixou de ser arrecadado, valor este que deve ser ressarcido pelo gestor/ordenador de despesas da Câmara Municipal, com recursos próprios.

Outrossim, o ente deixou de reter a contribuição do segurado, no valor de 11% (art. 65, II, b, da IN RFB 971/2009), sobre os serviços prestados, tendo em vista a condição de contribuinte individual dos profissionais mencionados. O tomador dos serviços tem a responsabilidade de promover o desconto e arrecadar a contribuição previdenciária do contribuinte individual (art. 78, III, da IN RFB 971/2009).

Sobre o assunto, vale lembrar o entendimento desta Corte de Contas, exarado no Acórdão nº 1.134/2004 (DOE, 23/11/2004):

Previdência. Contribuição. Prestador de serviços. Retenção e recolhimento pela Prefeitura Municipal. Por força da Emenda Constitucional nº 20/98, os profissionais liberais são filiados obrigatórios do Regime Geral de Previdência Social (RGPS), na condição de contribuintes individuais. Tanto a Prefeitura Municipal, na condição de empresa, e o trabalhador, como segurado obrigatório, deverão contribuir para a Previdência Social.

Como não houve a retenção nem o recolhimento do INSS-segurado sobre os serviços prestados, o gestor da Câmara Municipal deverá efetuar o

recolhimento dos valores devidos junto ao INSS, com recursos próprios.

Além do gestor, o contador José Pereira de Sousa e o tesoureiro José Dias Filho deverão também ser citados para prestar esclarecimentos sobre a ausência de retenções.

Quanto a ausência de apropriação e recolhimento da contribuição patronal, o achado de auditoria será consignado no item 3.5.1.1. deste relatório.

### **3.2.4 Prestação de contas irregular de diárias (art. 37, caput da Constituição Federal e legislação específica) - JB 16**

**3.2.4.1.** A equipe técnica constatou que nos processos de diárias não são apresentados comprovantes de realização das viagens (bilhetes de passagem, comprovantes de participação em curso, declaração de presença em órgão, gasto com combustível ou despesa com hospedagem). Assim, não há documentos que demonstrem de forma satisfatória que o servidor realmente deslocou-se para cumprir o objetivo visado pela diária. Ressalta-se que a apresentação apenas do relatório de viagem não é suficiente para atestar o deslocamento, tendo em vista ser documento unilateral produzido pelo próprio beneficiário da diária.

Nesse sentido, vale lembrar que esta Corte de Contas entende que a regular prestação de contas das diárias deve conter, entre outros documentos: "relatório de viagem, **bilhetes de passagem, comprovantes de participação em cursos, treinamentos**, autorização pelo ordenador, notas de empenho e liquidação, comprovante de recebimento dos valores pelo servidor" (acórdão nº 1.783/2003 - DOE 04/12/2003).

A título meramente ilustrativo, a equipe técnica junta aos autos (fls. 123/132) os processos de despesa referentes aos empenho 00213/2012 e 00186/2012 que retratam o problema narrado.

De outro norte, constata-se que na Resolução 002/2009 (fls. 133/134),

que regulamenta a concessão de diárias, não foi estabelecido os requisitos para a prestação de contas. Dessa forma, sugere-se que seja normatizado o procedimento na Câmara Municipal, tendo como base a IN nº 001/2010, a qual dispõe sobre a concessão de diárias para os servidores públicos do Poder Executivo de Nobres, que, entre outras regras, estabelece:

Art. 6º – Os agentes públicos de que trata esta norma, após o dia em que retornarem à sede, terão um prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentar a comprovação e prestação de contas, de acordo com o formulário-padrão (...), devendo ser instruída com:

**I – formulário contendo:**

- a) Identificação do servidor;
- b) Itinerário, data e horário de saída e chegada;
- c) Meio de transporte utilizado;
- d) **Relatório circunstanciado** com descrição minuciosa dos resultados práticos efetivamente obtidos com a viagem;
- e) Quantidade de diárias recebidas, valor das passagens, bem como o cálculo do montante efetivamente utilizado;

II – documentos comprobatórios da efetiva realização, dentro os quais:

- a) **canhotos dos cartões de embarque de ida e de retorno;**
- b) **bilhetes de passagens;**

Parágrafo único. Em se tratando de participação em conferências, congressos, seminários, cursos, treinamentos e outros eventos similares, também deverão ser apresentados o **certificado, diploma ou atestado** e o comprovante de frequência.

### **3.2.7. Compras diretas sem cotação de preço de mercado e sem as certidões de regularidade junto ao INSS, FGTS e fazendas públicas - irregularidade sem classificação.**

**3.2.7.1.** A equipe técnica constatou, de forma generalizada, que nas compras diretas efetuadas com fulcro em dispensa de licitação, conforme art. 24, I e II da Lei nº 8.666/1993, não foi realizada pesquisa de preço para justificar o valor dos

bens a serem adquiridos nem foram juntadas as certidões de regularidade junto ao INSS, FGTS e fazendas públicas.

Transcreve-se o entendimento do TCE/MT sobre o assunto, firmado na resolução de Consulta nº 41/2010 (DOE 07/06/2010):

Licitação. Dispensa e inexigibilidade. Necessidade de justificação do preço contratado. Formas de balizamento de preços.

1) Nos processos de inexigibilidade e dispensa de licitação deve-se justificar o preço, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666/1993. Nos processos de dispensa de licitação que seguirem **as diretrizes do art. 24, I, II, da Lei nº 8.666/1993, e demais incisos quando couber, devem apresentar pesquisa de preços – com no mínimo 03 (três) propostas válidas** – para justificar a compatibilidade do preço oferecido pelo fornecedor com o vigente no mercado.

2) O balizamento deve ser efetuado pelos preços praticados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública, no mercado, no fixado por órgão oficial competente, ou, ainda, por aqueles constantes do sistema de registro de preços.

Segue abaixo um quadro meramente ilustrativo com os dados de dois processos de despesa que apresentaram o problema narrado:

Empenho	Data	Credor	Descrição	Valor
00140/2012	02/04/12	Oliveira & JB Silva Ltda ME	Serviço de pintura	R\$ 7.878,00
00332/2012	03/09/12	Pamela Vieira da Silva	Serviços de preparação, digitalização, tabulação e formatação	R\$ 7.848,00

Fonte: Documentos de fls. 51/54 e 135/136.

### 3.3. LICITAÇÕES, DISPENSAS E INEXIGIBILIDADES

No exercício de 2012 foram homologados 4 procedimentos licitatórios no valor total estimado de R\$ 179.530,94, representando 11,91% do total empenhado

no exercício (R\$ 1.507.332,16), conforme Anexo 2 (Quadro 2.1. Licitações homologadas).

Integraram a amostra analisada a Carta Convite 01/2012 e o Pregão Presencial 01/2012.

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

### **3.3.1. Ausência de cotação de preço nos processos licitatórios (Lei 8.666/1993 e demais legislações vigentes) - GB 13.**

**3.3.1.1.** Os procedimentos licitatórios, a exemplo do pregão presencial 01/2012 e da Carta Convite 01/2012, não possuem adequada estimativa prévia do valor do bem ou serviço licitado, para a verificação da compatibilidade com o preço de mercado, conforme estabelece o artigo 43, IV, da Lei 8.666. Não há cotações de preço e/ou outros documentos que demonstrem que a estimativa prévia de preço foi realizada corretamente. Observou-se que não há sequer menção à origem da estimativa do preço (fornecedor) nas licitações analisadas pela equipe técnica do TCE/MT.

Transcreve-se abaixo o entendimento do TCU a respeito do tema:

Contratações públicas poderão ser efetivadas somente após estimativa prévia do respectivo valor, que deve **obrigatoriamente ser juntada ao processo** de contratação e ao ato convocatório divulgado. (...) Deve a estimativa ser elaborada com base nos **preços colhidos em empresas do ramo pertinente ao objeto licitado**, correntes no mercado onde será realizada a licitação, que pode ser local, regional ou nacional. Sempre que possível, devem ser verificados os preços fixados por órgão oficial competente, sistema de registro de preços ou vigentes em outros

órgãos. (fonte: Manual de Licitações e Contratos do TCU, 4ª edição, fls. 85/86)

Portanto, as cotações de preços devem ser obrigatoriamente juntadas ao processo licitatório, o que não ocorreu nas licitações analisadas.

**3.3.2.** Não foram constatadas especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias que restrinjam a competição do certame licitatório. (art. 3º, II, da L. 10.520/2002).

**3.3.3.** Não foi constatado fracionamento de despesas de um mesmo objeto para alterar a modalidade de procedimento licitatório ou promover a dispensa indevidamente. (art. 23, § 2º, L. 8.666/93; Resolução de Consulta 21/2011).

### **3.4. CONTRATOS**

No exercício de 2012 foram realizados 7 contratos no valor total de R\$ 170.721,79.

Integraram a amostra analisada os contratos 02/2012, 03/2012 e 10/2012.

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

**3.4.1. A execução dos contratos não foi acompanhada e fiscalizada por representante da Administração (art. 67 da Lei 8.666/93) – HB 04.**

**3.4.1.1.** Não constam nos contratos, a exemplo dos contrato n. 02/2012,

03/2012 e 10/2012 informações acerca da designação de representante da Administração responsável por acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos firmados.

Assim sendo, solicita-se ao gestor que junte aos autos as portarias de nomeação ou outros documentos que comprovem a designação.

**3.4.2.** Não se constatou violação ao disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

**3.4.3.** Não foi constatado casos de descumprimento de avença por parte do contratado (art. 66, 69, 70 e 76 da Lei 8.666/93).

### **3.5. ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS**

Integraram a amostra analisada as contribuições previdenciárias relacionadas às pessoas físicas prestadoras de serviço.

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

#### **3.5.1. Não-apropriação da contribuição previdenciária do empregador (arts. 40 e 195, I, da Constituição Federal) - CA 02.**

**3.5.1.1.** Sobre o total das remunerações pagas ou creditadas, a qualquer título, no decorrer do mês, aos segurados contribuintes individuais que lhes prestam serviços, o tomador deverá apropriar e recolher a contribuição patronal de 20% (art. 72, III, da IN RFB 971/2009).

Todavia a Câmara Municipal de Nobres deixou de recolher a contribuição patronal devida ao INSS no percentual de 20% sobre o valor dos

serviços prestados pelas Sras. Kely Cristina Silva de Souza e Rejane Real de Matos (R\$ 10.103,28), conforme tabela constante no achado de auditoria nº 3.2.3.1. Em consulta ao Sistema Aplic (fls. 137/141), verifica-se que não houve empenhos relacionados à contribuição patronal dos prestadores de serviço, mas tão-somente referente aos vereadores e aos comissionados.

Dessa forma, solicitam-se os documentos que comprovem o pagamento da contribuição patronal das Sras. Kely Cristina Silva de Souza e Rejane Real de Matos. Além do gestor, o contador José Pereira de Sousa e o tesoureiro José Dias Filho deverão também ser citados para prestarem esclarecimentos sobre a ausência de retenções.

**3.5.2.** Conforme Anexo 17 (fl. 172), as quotas de contribuição previdenciária descontadas dos segurados foram repassadas à previdência geral e/ou própria. (art. 40, CF)

### **3.6. RESTOS A PAGAR**

**3.6.1.** Não houve restos a pagar no período analisado nem cancelamento de restos a pagar antigos (art. 63 da L. 4.320/64).

### **3.7. BENS MÓVEIS E IMÓVEIS**

De acordo com o Balanço Patrimonial da Câmara Municipal de Nobres, os bens móveis totalizaram R\$ 267.267,00 e os imóveis, R\$ 299.069,32.

**3.7.1.** O inventário dos bens enviado ao Sistema Aplic está compatível com os registros contábeis (arts 83, 85, 89 e 94 a 96, L. 4.320/64).

## 3.8. PRESTAÇÃO DE CONTAS

### 3.8.1. Sonegação de documentos e informações ao Tribunal de Contas (art. 215 da Constituição Estadual e art. 36, § 1º, da Lei Complementar 269/2007) - MB 01.

**3.8.1.1.** O atual gestor, Sr. Rallide Cristiano Andrade, não enviou os seguintes documentos obrigatórios ao Sistema Aplic:

- Parecer técnico conclusivo emitido pela unidade de controle interno;
- Pronunciamento expresso do gestor sobre as contas anuais e sobre o parecer do controle interno;
- Documento comprobatório da publicação dos balanços ou leis;
- Relação de restos a pagar inscritos no exercício;
- Relação de restos a pagar inscritos no exercício;
- Relação dos restos a pagar pagos no exercício;
- Relação dos restos a pagar cancelados no exercício, em ordem sequencial de números de empenhos;
- Justificativa dos cancelados dos restos a pagar;
- No último ano de mandato, demonstrativo das despesas contraídas nos dois últimos quadrimestres;
- Ofício de encaminhamento.

A bem da verdade, ao invés dos documentos, foram enviados arquivos sem texto, consoante o documento de fl. 142.

Solicitam-se explicações ao atual gestor, bem como ao antigo, pois a

responsabilidade pelas informações é deste, porém cabe àquele efetuar o envio.

### **3.9. SISTEMA DE CONTROLE INTERNO**

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra:

#### **3.9.1. Não provimento dos cargos de natureza permanente mediante concurso público (art. 37, II, da Constituição Federal) - KB 10.**

**3.9.1.1.** O cargo de Controlador Interno foi preenchido em 2012, por meio de comissão, pelo servidor Sebastião Rei da Silva, conforme portaria em anexo (fl. 143). Vale lembrar que o servidor é efetivo no cargo de agente legislativo, de acordo com a fl. 149. A situação narrada viola a Resolução de Consulta do TCE-MT n. 24/2008, pois o cargo de controlador interno deve ser provido por meio de concurso público.

**3.9.2.** O parecer técnico conclusivo da unidade de controle interno, devidamente assinado pelo responsável, não integrou o processo de contas anuais de gestão enviado ao Sistema Aplic, nos termos do art. 4º, *caput*, da Resolução Normativa do TCE-MT n. 1/2007. A impropriedade já foi abordada no item 3.8.1.1.

#### **3.9.3. Ineficiência dos procedimentos de controle interno (art. 74 da Constituição Federal, art. 76 da Lei 4.320/1964 e Resolução TCE - MT 01/2007) - EB 05.**

**3.9.3.1.** A Instrução Normativa SCI nº 002/2011 (fls. 150/152), aprovada em 30/05/2011, por meio do Decreto Legislativo nº. 004/2011, dispõe sobre os

procedimentos de Controle Interno, entre os quais destacam-se:

- No **trabalho de auditoria** deve-se identificar, analisar, avaliar, registrar informações que levem ao objetivo de detectar indícios de fraudes, erros, irregularidades, desperdícios, desvios ou desconformidades;
- **Confeccionar relatório** com dados apurados e se necessário apontamentos e sugestões destinados ao responsável pelo setor com prazo para cumprimento das determinações com linguagem clara, precisa, objetiva, construtiva e oportuna;
- Em caso de não cumprimento das determinações, **notifica-se o Presidente;**
- Sendo apurada irregularidade **informa-se imediatamente o TCE/MT** e o Ministério Público;

Todavia, embora solicitados os documentos produzidos pelo controle interno durante o exercício de 2012 (relatórios de auditoria, ofícios, notificações etc), somente foram apresentadas à equipe técnica do TCE/MT as instruções normativas (IN's SCI) e o parecer anual elaborado final do ano. Além disso, nenhuma das impropriedades mencionadas neste relatório foi objeto de averiguação pelo controle interno. Dessa forma, conclui-se que o controle interno da Câmara Municipal de Nobres foi inoperante no exercício de 2012.

### **3.9.4. Não há observância do princípio da segregação de funções de autorização, aprovação, execução, controle e contabilização das operações - EB 03.**

**3.9.4.1.** Após análise dos processos de despesa (fls. 61/93 e 153/166), constatou-se que o Presidente da Câmara, Sr. Manoel Fermino, atuou em 2012

como ordenador de despesa, responsável pela liquidação/recebimento dos produtos/serviços e pela assinaturas dos cheques. Assim sendo, foi violado o princípio da segregação de funções.

### **3.10. REGRAS ELEITORAIS E DE FINAL DE MANDATO**

**3.10.1.** Não foram constatadas alterações vedadas pelo art. 73, V, da Lei 9.504/97 no período de 07/07/2012 a 01/01/2013;

**3.10.2.** Ao se analisar os empenhos emitidos no período de 07/07/2012 a 07/10/2012 relacionados à publicidade institucional, foram encontrados os empenhos 296/2012, 334/2012 e 365/2012 que possuem como descrição "despesas com a publicação de matérias de interesse público". Todavia o contrato original que embasou as despesas, nº 08/2010 (fl. 167), estabelece como objeto apenas a publicação de atos normativos, contábeis e financeiros, razão pela qual as despesas mencionadas não serão consideradas como publicidade institucional (art. 73, VI, b, da Lei 9.504/97).

**3.10.3.** No período de 01/01/2012 a 06/07/2012, não foi constatado que as despesas com publicidade excederam a média dos gastos dos 03 últimos anos que antecederam o pleito (art. 73, VII, da Lei 9.504/97).

**3.10.3.1.** A equipe técnica analisou os empenhos relacionados à publicidade emitidos no elemento 39 (prestação de serviços - pessoa jurídica) e seguintes subelementos de despesa: 47 (serviços de comunicação em geral), 49 (produções jornalísticas), 58 (serviços de telecomunicações) e 88 (serviços de publicidade e propaganda) e não constatou que as despesas com publicidade em 2012 excederam a média dos gastos dos 03 últimos anos. Outrossim, foi

constatada uma pequena variação entre os referidos gastos na comparação entre 2011 e 2012. Todavia o excesso apurado foi muito pouco expressivo, razão pela qual a equipe técnica inclina-se pela ausência de relevância do achado de auditoria. Segue abaixo o demonstrativo dos cálculos:

Data	Nº do Empenho	Credor	Valor Empenhado	Valor Liquidado	Valor Pago	Descrição
<b>2012</b>						
01/03/2012	000084/2012	ANAIDE COSTA PEDROZO	R\$ 500,00	R\$ 500,00	R\$ 500,00	VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE PAGAMENTO DE SERVICOS DE DIVULGACAO DOS ATOS LEGISLATIVO NA ZONA RURAL.
02/04/2012	000128/2012	ANAIDE COSTA PEDROZO	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00	VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE CONTRATO DE PRESTACAO DE SERVICOS PRESTADOS N. 05/2012 NA SONORIZACAO PARA DIVULGACOA DOS ATOS DESTE PODER LEGISLATIVO.
02/04/2012	000143/2012	RADIO NOBRES FM LTDA	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00	VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE CONTRATO DE PRESTACAO DE SERVICOS NA DIVULGACAO DOS TRABALHOS LEGISLATIVOS COMO CONVOCACOES PARA AS AUDIENCIAS PUBLICAS E DEMAIS ATOS OA CAMARA MUNICIPAL DE NOBRES.
02/04/2012	000137/2012	RADIO NOBRES FM LTDA	R\$ 500,00	R\$ 500,00	R\$ 500,00	VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE PRESTACAO DE SERVICOS NA DIVULGACAO DOS TRABALHOS LEGISLATIVOS COMO CONVOCACOES PARA AS AUDIENCIAS PUBLICAS E OUTROS SERVICOS CORRELATOS DA CAMARA MUNICIPAL DE NOBRES.
<b>Total</b>			<b>R\$ 5.500,00</b>	<b>R\$ 5.500,00</b>	<b>R\$ 5.500,00</b>	
<b>2011</b>						
01/03/2011	000074/2011	RADIO NOBRES FM LTDA	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE TRANSMISSAO AO VIVO DE SESSAO ORDINARIA DESTA CAMARA MUNICIPAL DE NOBRES - MT.
01/05/2011	000155/2011	A R NEVES	R\$ 100,00	R\$ 100,00	R\$ 100,00	VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE PRESTACAO DE SERVICOS DE DIVULGACAO DA CAMARA MUNICIPAL DE NOBRES-MT.
18/10/2011	000389/2011	RADIO NOBRES FM LTDA	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00	VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE CONTRATO DE PRESTACAO DE SERVICOS N. 007/2011 NA DIVULGACAO DOS TRABALHOS DAS SESSOES ORDINARIAS DESTE PODER LEGISLATIVO.
09/12/2011	000487/2011	LUCINEIA MARIA DE SOUZA	R\$ 400,00	R\$ 400,00	R\$ 400,00	VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE SERVICOS NA DIVULGACAO DE AUDIENCIA PUBLICA REALIZADO NA CAMARA MUNICIPAL SOBRE A LOA E RECURSOS DA SAUDE.
<b>Total</b>			<b>R\$ 4.500,00</b>	<b>R\$ 4.500,00</b>	<b>R\$ 4.500,00</b>	
<b>2010</b>						
16/11/2010	000473/2010	ELPIDIO COSTA JUNIOR - ME	R\$ 200,00	R\$ 200,00	R\$ 200,00	VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE PRESTACAO DE SERVICOS CORRESPONDENTE VEICULACAO DE MATERIAS PROCEDENTES DESTE PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE NOBRES-MT A SEREM PUBLICADAS NO SITE WWW.MTCIDADES.COM.BR
10/05/2010	000197/2010	ELPIDIO COSTA JUNIOR - ME	R\$ 800,00	R\$ 800,00	R\$ 800,00	VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE PRESTACAO DE SERVICOS CORRESPONDENTE VEICULACAO DE MATERIAS PROCEDENTES DESTE PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL JUNTO AO SITE WWW.MTCIDADES.COM.BR
05/04/2010	000129/2010	EZIR FERREIRA DA COSTA - ME	R\$ 400,00	R\$ 400,00	R\$ 400,00	VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE SERVICOS DE CERIMONIAL E DIVULGACAO EM CARRO DE SOM COM



Tribunal de Contas  
Mato Grosso

INSTRUMENTO DE CIDADANIA

# TRIBUNAL DE CONTAS DE MATO GROSSO

Secretaria de Controle Externo

Conselheiro Valter Albano

Telefone: 3613-7595/7624/7185/7189/7113

e-mail: sececx-valteralbano@tce.mt.gov.br

TCE/MT

Fls.:

Rub.:

		NOROESTE PROPAGANDAS				RELACAO AO EVENTO DE AUDIENCIA PUBLICA A SER REALIZADA NA SEDE DESTE PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE NOBRES - MT
28/06/2010	000261/2010	GEANDRE FRANK LATORRACA GFL LEITURAS	R\$ 360,00	R\$ 360,00	R\$ 360,00	VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE PRESTACAO DE SERVICOS CORRESPONDENTE PUBLICACAO DE DOCUMENTOS PROCEDENTES DESTE PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE NOBRES - MT A SEREM VEICULADOS NO DIARIO OFICIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
19/07/2010	000294/2010	GEANDRE FRANK LATORRACA GFL LEITURAS	R\$ 360,00	R\$ 360,00	R\$ 360,00	VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE PUBLICACAO DE MATERIAS PROCEDENTES DESTE PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE NOBRES A SEREM VEICULADAS NO DIARIO OFICIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
15/03/2010	000103/2010	GEANDRE FRANK LATORRACA GFL LEITURAS	R\$ 400,00	R\$ 400,00	R\$ 400,00	VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE PUBLICACAO DE DOCUMENTOS DE INTERESSE PUBLICO PROCEDENTES DESTA CAMARA MUNICIPAL DE NOBRES - MT A SEREM VEICULADOS NO DIARIO OFICIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
26/01/2010	000044/2010	RADIO NOBRES FM LTDA	R\$ 150,00	R\$ 150,00	R\$ 150,00	VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE SERVICOS DE SONORIZACAO COM A FINALIDADE DE DIVULGAR ATOS DE INTERESSE PUBLICO MUNICIPAL A SEREM DISCUTIDOS NAS PROXIMAS SESSOES LEGISLATIVAS NA SEDE DESTE PODER
28/04/2010	000156/2010	RADIO NOBRES FM LTDA	R\$ 200,00	R\$ 200,00	R\$ 200,00	VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE SERVICOS DE RADIO DIFUSAO CORRESPONDENTE DIVULGACAO DAS SOLENIDADES A SEREM REALIZADAS EM RAZAO DAS FESTIVIDADES DE ANIVERSARIO DE EMANCIPACAO POLITICA DO MUNICIPIO DE NOBRES
05/04/2010	000131/2010	RADIO NOBRES FM LTDA	R\$ 500,00	R\$ 500,00	R\$ 500,00	VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE SERVICOS DE RADIO DIFUSAO CORRESPONDENTES TRANSMISSAO DE AUDIENCIA PUBLICA A SER REALIZADA NA SEDE DESTE PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE NOBRES - MT
18/06/2010	000258/2010	RADIO NOBRES FM LTDA	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00	VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE SERVICOS DE RADIO DIFUSAO A SEREM FORNECIDOS EM COBERTURA AOS EVENTOS DE 02 DUAS AUDIENCIAS PUBLICAS AS QUAS SERAO REALIZADAS NA SEDE DESTE PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE NOBRES - MT
<b>Total</b>			<b>R\$ 4.870,00</b>	<b>R\$ 4.870,00</b>	<b>R\$ 4.870,00</b>	
<b>2009</b>						
29/04/2009	000196/2009	EMPRESA DIAMANTINENS E DE COMUNICAAO LTDA	R\$ 350,00	R\$ 350,00	R\$ 350,00	VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE PUBLICACAO DE MENSAGENS ALUSIVAS AO ANIVERSARIO DO MUNICIPIO DE NOBRES QUE OCORRERA NO PROXIMO DIA 01/05/2009
10/08/2009	000401/2009	EMPRESA DIAMANTINENS E DE COMUNICAAO LTDA	R\$ 1.050,00	R\$ 1.050,00	R\$ 1.050,00	VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE PUBLICACOES DE MATERIAS DE INTERESSE DESTE PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE NOBRES - MT
01/07/2009	000328/2009	EMPRESA DIAMANTINENS E DE COMUNICAAO LTDA	R\$ 1.050,00	R\$ 1.050,00	R\$ 1.050,00	VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE PUBLICACOES DE MATERIAS DE INTERESSE PUBLICO PROCEDENTES DESTE PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE NOBRES - MT
13/04/2009	000167/2009	EZIR FERREIRA DA COSTA - ME NOROESTE PROPAGANDAS	R\$ 560,00	R\$ 560,00	R\$ 560,00	VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE PRESTACAO DE SERVICOS REFERENTE SONORIZACAO PARA DIVULGACAO DE AUDIENCIA PUBLICA A SER REALIZADA NO PLENARIO DESTA CAMARA MUNICIPAL DE NOBRES - MT
01/06/2009	000259/2009	JB EVENTOS SONORIZACAO E PUBLICIDADES	R\$ 300,00	R\$ 300,00	R\$ 300,00	VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE SERVICOS DE DIVULGACAO EM CARRO DE SOM CORRESPONDENTE MATERIAS A SEREM TRATADAS EM SESSAO ORDINARIA NESTA CAMARA MUNICIPAL DE NOBRES - MT

		LTDA.				
04/05/2009	000207/2009	JB EVENTOS SONORIZACAO E PUBLICIDADES LTDA.	R\$ 300,00	R\$ 300,00	R\$ 300,00	VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE SERVICOS DE SONORIZACAO CORRESPONDENTES A DIVULGACAO DE MATERIAS A SEREM TRATADAS EM SESSAO RODINARIA DESTA CAMARA MUNICIPAL DE NOBRES - MT
11/05/2009	000222/2009	JB EVENTOS SONORIZACAO E PUBLICIDADES LTDA.	R\$ 400,00	R\$ 400,00	R\$ 400,00	VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE SERVICOS DE SONORIZACAO DESTINADOS A DIVULGACAO DE AUDIENCIA PUBLICA A SER REALIZADA NA SEDE DESTA CAMARA MUNICIPAL DE NOBRES - MT NO DECORRER DO MES 05/2009
14/08/2009	000408/2009	JB EVENTOS SONORIZACAO E PUBLICIDADES LTDA.	R\$ 400,00	R\$ 400,00	R\$ 400,00	VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE SERVICOS DE SONORIZACAO DESTINADOS AO ANUNCIO DE MATERIAS A SEREM TRATADAS EM SESSAO ORDINARIA DESTA CAMARA MUNICIPAL DE NOBRES-MT
13/02/2009	000050/2009	RADIO NOBRES FM LTDA	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE PRESTACAO DE SERVICOS CORRESPONDENTES GRAVACAO E TRANSMISSAO AO VIVO DAS SESSOES ORDINARIAS A SEREM REALIZADAS POR ESTE PODER LEGISLATIVO NO DECORRER DO MES 02 2009
12/06/2009	000286/2009	RADIO NOBRES FM LTDA	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE PRESTACAO DE SERVICOS CORRESPONDENTES GRAVACAO E TRANSMISSAO AO VIVO DAS SESSOES ORDINARIAS DESTA CAMARA MUNICIPAL DE NOBRES - MT
10/08/2009	000400/2009	RADIO NOBRES FM LTDA	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	ALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE PRESTACAO DE SERVICOS CORRESPONDENTES GRAVACAO E TRANSMISSAO AO VIVO DAS SESSOES ORDINARIAS DESTA CAMARA MUNICIPAL DE NOBRES - MT
11/05/2009	000224/2009	RADIO NOBRES FM LTDA	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE PRESTACAO DE SERVICOS DE RADIO DIFUSAO CORRESPONDENTES AS GRAVACOES E TRANSMISSOES AO VIVO DAS SESSOES ORDINARIAS DESTA CAMARA MUNICIPAL DE NOBRES - MT
08/04/2009	000160/2009	RADIO NOBRES FM LTDA	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE PRESTACAO DE SERVICOS DE RADIO DIFUSAO CORRESPONDENTE GRAVACAO E TRANSMISSAO AO VIVO DAS SESSOES ORDINARIAS DESTA CAMARA MUNICIPAL DE NOBRES-MT
22/09/2009	000488/2009	RADIO NOBRES FM LTDA	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00	VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE SERVICOS DE RADIO DIFUSAO COM A FINALIDADE DE ACOMPANHAR TODOS OS EVENTOS OFICIAIS DESTE PODER LEGISLATIVO TRANSMISSAO NA INTEGRA DE TODAS AS SESSOES ORDINARIAS MENSAIS NO PERIODO DE 09/2009 A 12/2009 CONTR. No 016
<b>Total</b>			<b>R\$ 13.410,00</b>	<b>R\$ 13.410,00</b>	<b>R\$ 13.410,00</b>	

Fonte: Sistema Aplic.

**3.10.4.** Não foi constatado aumento considerável de gastos com pessoal no período de 04/07/2012 a 30/12/2012 (art. 21, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF).

**3.10.5.** Não houve inscrição de restos a pagar no exercício de 2012. Portanto, as obrigações contraídas nos dois últimos quadrimestres do mandato foram inteiramente

quitadas dentro do exercício (art. 42, caput, e parágrafo único da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF).

### **3.11. OUTROS ASPECTOS RELEVANTES**

#### **3.11.1. Pontos de controle**

##### **3.11.1.1. Constatação de situação de nepotismo - KA 01.**

**3.11.1.1.1.** O tema foi objeto de denúncia formalizada através de Comunicação de Irregularidade, via Ouvidoria do Tribunal de Contas.

O processo nº 16.775-4/2011 (Representação Interna proposta pela Secex Atos de Pessoal), foi instaurado para a apuração de possível nepotismo na contratação do Sr. Hugnei Mendes de Souza, no cargo de chefe de gabinete da presidência da Câmara Municipal de Nobres, no período de janeiro a julho de 2011. Por meio de decisão singular, exarada em 09/12/2011, a Representação foi julgada procedente, com aplicação de multa de 11 UPFs-MT, ao senhor Manoel Fermino Pinto, presidente da Câmara Municipal de Nobres, exercício de 2011, face à prática de ato contrário ao regramento legal, remessa intempestiva a este Tribunal, de acordo com o que dispõe o artigo 75, inciso III, da Lei Complementar nº 269/2007, c/c artigo 289, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal e gradação disposta no art. 6º, da Resolução nº 17/2010, em vista da irregularidade constatada.

Todavia **o Sr. Hugnei Mendes de Souza continuou a trabalhar em 2012 na Câmara Municipal.** De acordo com os três depoimentos de servidores do Legislativo (fls. 168/170), o mencionado "ex-servidor", durante o exercício de 2012, "efetuava compras e pagamentos, determinava horários de reuniões, negociava com os fornecedores, auxiliava na elaboração da folha de pagamento,

tinha posse de todas as chaves das dependências da Câmara, coordenava as atividades da presidência, monitorava as aquisições e pagamento de funcionários, entre outras atividades".

Em que pese não mais constar o Sr. Hugnei na folha de pagamento da Câmara, os depoimentos são provas inequívocas de que o referido agente público continuou a laborar para a Casa de Leis e, além disso, demonstram a sua grande influência dentro do Poder Legislativo Municipal.

Vale recordar que a usurpação de função pública é tipificada pelo Código Penal Brasileiro como crime, nos termos do art. 328.

Diante do exposto, não foi obedecida a decisão desta Corte de Contas no sentido de afastar o Sr. Hugnei Mendes de Souza de suas atividades na Câmara Municipal de Nobres, bem como continua a violação à Súmula Vinculante nº 13 do STF.

### **3.11.1.2. Contratação de pessoal por tempo determinado sem a realização de processo seletivo simplificado (art. 37, caput, da Constituição Federal) – KB 13.**

**3.11.1.2.1.** O tema foi objeto de denúncia formalizada através de Comunicação de Irregularidade, via Ouvidoria do Tribunal de Contas.

As Sras. Rejane Real de Matos e Kely Cristina Silva de Souza prestaram serviços para a Câmara (dotação 3.3.90.36), conforme tabela abaixo, pelo valor mensal de R\$ 1.683,88, todavia a natureza dos serviços não se coaduna com tal forma de contratação. Prestações de serviço são utilizadas para atividades específicas e eventuais, e não para trabalhos normais realizados durante certos meses (auxiliar de Secretaria, substituição a servidores ausentes etc).

Data	Nº do Empenho	Credor	Valor Empenhado	Valor Liquidado	Valor Retido	Valor Pago	Descrição
20/08/2012	000319/2012	KELY CRISTINA SILVA DE SOUZA	R\$ 1.683,88	R\$ 1.683,88	R\$ 0,00	R\$ 1.683,88	VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE PRESTACAO DE SERVICOS TECNICOS ADMINISTRATIVOS PARA ATENDER TAREFA DE REORGANIZACAO DOS ARQUIVOS DE DOCUMENTOS DESTA CAMARA MUNICIPAL DE NOBRES - MT
12/11/2012	000423/2012	KELY CRISTINA SILVA DE SOUZA	R\$ 1.683,88	R\$ 1.683,88	R\$ 0,00	R\$ 1.683,88	VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE SERVICOS TECNICOS PRESTADOS A ESTA CAMARA MUNICIPAL DE NOBRES - MT DESTINADOS PARA AUXILIAR NOS PROCEDIMENTOS DA SECRETARIA
02/10/2012	000367/2012	KELY CRISTINA SILVA DE SOUZA	R\$ 1.683,88	R\$ 1.683,88	R\$ 0,00	R\$ 1.683,88	VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE PRESTACAO DE SERVICOS TECNICOS EM AUXILIO A SECRETARIA DA CAMARA MUNICIPAL DE NOBRES - MT
12/09/2012	000341/2012	KELY CRISTINA SILVA DE SOUZA	R\$ 1.683,88	R\$ 1.683,88	R\$ 0,00	R\$ 1.683,88	VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE PRESTACAO DE SERVICOS TECNICOS EM AUXILIO AO ACOMPANHAMENTO DOS PROCEDIMENTOS JURIDICOS DA SECRETARIA DA CAMARA MUNICIPAL DE NOBRES - MT
20/08/2012	000306/2012	REJANE REAL DE MATOS	R\$ 1.683,88	R\$ 1.683,88	R\$ 0,00	R\$ 1.683,88	VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE PRESTACAO DE SERVICOS TECNICOS ADMINISTRATIVOS PARA ATENDER TAREFA DE REORGANIZACAO DOS ARQUIVOS DE DOCUMENTOS DESTA CAMARA MUNICIPAL DE NOBRES - MT
05/03/2012	000101/2012	REJANE REAL DE MATOS	R\$ 1.683,88	R\$ 1.683,88	R\$ 0,00	R\$ 1.683,88	VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE SERVICOS PRESTADOS NA SUBSTITUICAO DO SERVIDOR DENIS ADRIANO DE CAMPOS QDO DE AUXILIO DOENCA.
<b>Total</b>			<b>10.103,28</b>	<b>10.103,28</b>		<b>10.103,28</b>	

Fonte: Sistema Aplic e documentos de fls. 94/122.

Vale mencionar que a Sra. Rejane auferiu o montante de R\$ 1.683,88 referente ao "serviço prestado" de reorganização dos arquivos da Câmara durante o mês de agosto e, a partir do mês seguinte, foi beneficiada com cargo em comissão de assistente da presidência, com salário similar (fl. 187).

Pelo exposto, as contratações têm natureza empregatícia (subordinação, habitualidade, onerosidade e pessoalidade), e não deveriam ser feitas sem qualquer tipo de contrato - por meio de prestadoras de serviço escolhidas à revelia da Lei (sem concurso ou teste seletivo). Assim, o montante

de R\$ 10.103,28 será considerado como despesa de pessoal para apuração dos limites de gastos com pessoal.

Além disso, embora a contratação seja irregular, como foi realizada sob a roupagem de prestação de serviço, o ente deveria reter o imposto sobre serviços de qualquer natureza (ISSQN), assim como o INSS. Ademais, também era obrigação da Câmara o pagamento da contribuição patronal. As impropriedades narradas neste parágrafo foram descritas nos achados de auditoria ns. 3.2.3.1. e 3.5.1.1. deste relatório.

### **3.11.1.3. Superfaturamento na compra de água e gás de cozinha com a empresa R. B. De Oliveira-ME, com o auxílio da Sra. Kely Cristina Silva de Souza**

Por meio de comunicação de irregularidade, formulada por um cidadão e encaminhada à Ouvidoria do Tribunal de Contas, foi relatado um suposto superfaturamento de despesas com a empresa R. B. De Oliveira-ME na aquisição de água e gás de cozinha para Câmara Municipal de Nobres. O denunciante afirma que os gastos apresentados não são compatíveis com o porte da Câmara. Alega, outrossim, que a Sra. Kely Cristina Silva de Souza ocupou o cargo de assistente legislativo, mesmo sendo esposa do proprietário da empresa R B de Oliveira – ME. Assim, utilizou-se do cargo, juntamente com o gestor e o tesoureiro, em benefício próprio, elevando o valor das notas.

A análise de um possível superfaturamento restou prejudicada, em razão da falta de cotações de preço nas compras diretas efetuadas (achado de auditoria n. 3.2.7.1.). Quanto a alegação que a Sra. Kely ocupou o cargo de assistente legislativo, mesmo sendo esposa do proprietário da empresa que fornecia água e gás para a Câmara, cabe ressaltar que ela exercia o trabalho na Câmara como “prestadora de serviço”, motivo pelo qual a equipe técnica consignou o achado de auditoria n.

3.11.1.2.1. Concernente ao fato da Sra. Kely ser esposa do mencionado fornecedor da Câmara Municipal, ressalta-se que o fato, por si só, não caracteriza irregularidade. Quanto a suposta "elevação de notas em benefício próprio", a conduta não ficou constatada.

#### **3.11.1.4. Uso indevido do Sistema Informatizado de Gestão Pública**

A denúncia formalizada através de Comunicação de Irregularidade, via Ouvidoria do Tribunal de Contas, trata da suposta manipulação dos lançamentos no Sistema Informatizado de Gestão Pública da Câmara Municipal de Nobres.

O denunciante afirmou que os lançamentos contábeis financeiros, no exercício de 2012, estavam sendo feitos fora de sua periodicidade, ou seja, o sistema informatizado estava sofrendo alteração de data, com o intuito de manipular os dados contábeis. Solicitou que a equipe técnica fizesse uma visita à Câmara Municipal sem aviso prévio.

A equipe técnica do TCE/MT não constatou a impropriedade narrada na denúncia, em virtude de ausência de material probatório. Vale ressaltar, outrossim, que a auditoria *in loco* ocorreu apenas em 12/03/2013, isto é, posteriormente ao exercício questionado, razão pela qual não foi possível a averiguação simultânea à ocorrência dos fatos.

#### **3.11.1.5. Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos de informática (preparação, digitalização, tabulação e formatação).**

O tema, que foi objeto de denúncia formalizada através de Comunicação de Irregularidade, via Ouvidoria do Tribunal de Contas, foi tratado no item 3.2.1.2. deste relatório, no capítulo que cuida das despesas.

### 3.11.1.6. Deficitária prestação de contas da Verba Indenizatória

A denúncia formalizada através de Comunicação de Irregularidade, via Ouvidoria do Tribunal de Contas, trata inicialmente acerca da deficitária prestação de contas da Verba Indenizatória pelos vereadores. O denunciante afirma que os comprovantes de despesas apresentados não são suficientes para uma adequada prestação de contas.

Sobre o assunto, o entendimento desta Corte de Contas, exarado na Resolução de Consulta nº 29/2011 (DOE, 20/04/2011) e Acórdão nº 1.761/2006 (DOE, 14/09/2006) é:

Câmara Municipal. Despesa. Verba de natureza indenizatória. Custeio de gastos no exercício do mandato. Possibilidade de instituição.

1) A verba indenizatória deve ser instituída mediante lei que especifique expressamente as despesas que serão objeto de ressarcimento e as atividades parlamentares desenvolvidas no interesse da Administração Pública, devendo haver um nexo de causalidade entre as despesas e as atividades previstas na lei.

(...)

5) **A prestação de contas da verba indenizatória deve ser apresentada de acordo com os critérios estabelecidos em lei**, podendo, inclusive, a respectiva lei regulamentadora dispensar a apresentação de comprovantes de despesas.

A Resolução 001/2012, que instituiu a Verba Indenizatória, estabelece no art. 2º, § 2º, que "fica obrigado a cada vereador (...) protocolar (...) a planilha de justificativa de despesa". Assim sendo, não ficou constatada a inobservância à norma.

De outro norte, o denunciante salienta que, não obstante a Verba Indenizatória, a Câmara Municipal continua pagando despesas com táxi para vereadores. Como refere-se à despesa, o achado de auditoria foi desenvolvido

neste relatório no capítulo da despesa, conforme item 3.2.1.3.

### **3.11.1.7. Excesso de despesas com alimentação**

O tema, que foi objeto de denúncia formalizada através de Comunicação de Irregularidade, via Ouvidoria do Tribunal de Contas, foi tratado no item 3.2.1.1. deste relatório, no capítulo que cuida das despesas.

### **3.11.2. Informações do contador**

O cargo de Assessor Contábil foi exercido, durante 2012, por meio de comissão, pelos seguintes servidores:

- Elizabeth Gomes Pereira Machado, entre os dias 01/01/2012 e 03/07/12;
- Maria de Lourdes Tavares Fernandes, no interregno de 03/07/12 até 13/08/12;
- José Pereira de Sousa, servidor efetivo no cargo de auxiliar de contabilidade, durante o período de 13/08/12 até 31/12/12.

### **3.11.3. Microempresa e Empresa de Pequeno Porte**

A Lei Complementar n. 123/2006 representou uma mudança substancial de paradigmas na administração pública, ao estabelecer normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a microempresas e empresas de pequeno porte, inclusive no âmbito municipal.

Para o exercício de 2013, algumas alterações foram efetivadas no sistema APLIC do TCE/MT para recebimento de informações detalhadas sobre: a) tratamento diferenciado especificado no edital de compras e efetivado na licitação; b) enquadramento das empresas contratadas/subcontratadas; c) agente de desenvolvimento local.

Tais informações serão verificadas e consideradas por este Tribunal de Contas na apreciação e julgamento das contas de gestão do exercício de 2013.

#### 4. CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES/RECOMENDAÇÕES DO TCE-MT

Apresenta-se a seguir a postura do gestor atual, o qual foi responsável pela gestão anterior, referente às recomendações e determinações sobre as contas do exercício anterior:

	<b>Nº Decisão TCE</b>	<b>Determinação</b>	<b>Situação Verificada</b>
1	287/2012 -SC	Abstenha-se de realizar despesas com alimentação que não atenda a eventos relacionados às finalidades institucionais, principalmente com lanches e refeições após as sessões da Câmara, nos termos da Resolução de Consulta nº 03/2010;	A Câmara continua realizando despesas com alimentação que não atendem às finalidades institucionais, conforme achado de auditoria nº 3.2.1.1..
2	287/2012 -SC	Aprimore os sistemas de registros e controle de entrada e saída de bens de consumo do Sistema de Controle de Estoque e Administração de Bens;	A análise acerca do aprimoramento de um sistema administrativo pressupõe o pleno conhecimento de como ele funcionava. Ausente tais informações, a verificação restou prejudicada.
3	287/2012 -SC	Corrija a inconsistência entre as informações registradas na Conta de Bens Móveis do Balanço Patrimonial e as enviadas no APLIC e envie correta e tempestivamente as informações ao Sistema APLIC;	Foi cumprida a determinação.

## 5. DENÚNCIA/REPRESENTAÇÃO/COMUNICAÇÃO/TOMADA DE CONTAS

Até o período analisado, foram apresentadas ao TCE-MT os seguintes processos em face de atos de gestão praticados pelo administrador ou responsável:

Nº PROCESSO	TIPO	OBJETO	SITUAÇÃO	RESUMO DA DECISÃO
190772/2012	Representação Interna	DESCUMPRIMENTO DO PRAZO DE ENVIO DE DOCUMENTOS E INFORMACOES ATE1 E 2 QUADRIMESTRES 2012	Julgado	"Conheço da Representação Interna proposta em desfavor da Câmara Municipal de Nobres, sob a gestão do Sr. Manoel Fermino Pinho. No mérito, com fundamento no art. 90, inc. IV, da Resolução Normativa 14/2007, julgo-a procedente e decreto a revelia do gestor, nos termos do art. 140, § 1º da RN 14/2007, aplicando-lhe multa no valor total de 20,80 UPFs/MT, valor este fixado com base no cálculo apresentado no Relatório Técnico, pelo envio intempestivo de informações a este Tribunal de Contas, nos termos do artigo 75, VIII, da Lei Orgânica do TCE/MT c/c o art. 289, VII, do Regimento Interno do TCE/MT. Determino ao gestor que remeta a este Tribunal, tempestivamente, as informações a que está obrigado, sob pena de reincidência".

## 6. DETERMINAÇÕES

No intuito de colaborar com o constante aperfeiçoamento da Administração Pública, sugerem-se que sejam determinadas as seguintes providências aos responsáveis:

**6.1.** que o gestor adote providências necessárias ao efetivo cumprimento da Lei Complementar Federal n. 123/2006, que estabeleceu procedimentos simplificados e benefícios para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos processos licitatórios.

## 7. CONCLUSÃO

Apresentam-se, a seguir, os achados de auditoria relativos às amostras analisadas no exercício, para fins de citação dos Srs. Manoel Fermino Pinho, Sebastião

Rei da Silva, José Pereira de Sousa, José Dias Filho e Rallide Cristiano Andrade, nos termos do art. 256, § 1º, do RITCE-MT.

**RESPONSÁVEIS:**

- **PRESIDENTE DA CÂMARA/ORDENADOR DE DESPESAS: MANOEL FERMINO PINHO**

**7.1. Foram constatadas despesas não autorizadas/ilegais e/ou ilegítimas (Despesa – Grave - JB 01)**

**7.1.1.** Solicitam-se explicações do gestor a respeito da realização de jantares, ocorridos após as sessões legislativas, custeados com recursos públicos, no montante de R\$ 20.213,50; bem como da compra, por meio do empenho nº 157/2012, de pizzas e refrigerantes, no montante de R\$ 1.070,00; e ainda da aquisição, por meio do empenho nº 85/2012, de 40 refeições, a um custo de R\$ 760,00. Em caso de silêncio ou da improcedência da resposta, será pleiteado o ressarcimento, pelo gestor, da quantia de R\$ 22.043,50. Desobediência aos princípios da moralidade administrativa, da indisponibilidade do patrimônio público e da impessoalidade e ao art. 4º da Lei 4.320/64 **(item 3.2.1.1.)**.

**7.1.2.** Solicitam-se explicações ao gestor sobre o empenho 332/2012 referente ao serviço de preparação, digitalização, tabulação e formatação. Em caso de ausência de resposta ou de improcedência das justificativas, será pleiteado a devolução da quantia de R\$ 7.848,00. Inobservância aos princípios da moralidade administrativa, da indisponibilidade do patrimônio público e da impessoalidade e ao art. 4º da Lei 4.320/64 **(item 3.2.1.2.)**

**7.1.3.** A Verba Indenizatória foi instituída para custear, entre outros, gastos com

locomoção. Todavia a Câmara Municipal pagou despesas de táxi para os vereadores. Solicitam-se explicações do gestor sobre o fato, sob pena de ressarcimento da quantia de R\$ 2.730,00. Desrespeito à Resolução da Câmara Municipal nº 01/2012, aprovada em 15/02/2012, aos princípios da moralidade administrativa, da indisponibilidade do patrimônio público e da impessoalidade e ao art. 4º da Lei 4.320/64 **(item 3.2.1.3.)**

**7.2.** Foram constatadas aquisições de bens com preços superiores ao contratado (superfaturamento) - **(Despesa – Grave - JB 02).**

**7.2.1.** Os preços acordados no Contrato nº 02/2012, oriundo da Carta Convite 01/2012, não foram obedecidos, caracterizando, assim, o superfaturamento de alguns produtos. O gestor deverá justificar a situação. Em caso de ausência de resposta ou de improcedência das justificativas, será pleiteado o ressarcimento aos cofres públicos do montante de R\$ 1.194,21. Desrespeito ao art. 37, *caput* da Constituição Federal e ao art. 66 da Lei 8.666/93 **(item 3.2.2.1.)**

**7.3.** Prestação de contas irregular de diárias **(Despesa – Grave - JB 16)**

**7.3.1.** A equipe técnica constatou que nos processos de diárias não são apresentados comprovantes de realização das viagens (bilhetes de passagem, comprovantes de participação em curso, declaração de presença em órgão, gasto com combustível ou despesa com hospedagem). Assim, não há documentos que demonstrem de forma satisfatória que o servidor realmente deslocou-se para cumprir o objetivo visado pela diária. Destaca-se, ademais, que na Resolução 002/2009, que regulamenta a concessão de diárias, não foi estabelecido os requisitos para a prestação de contas. Dessa forma, sugere-se que seja normatizado o procedimento na Câmara Municipal, tendo como base a IN nº

001/2010, a qual dispõe sobre a concessão de diárias para os servidores públicos do Poder Executivo de Nobres **(item 3.2.4.1.)**.

**7.4.** Compras diretas sem cotação de preço de mercado e sem as certidões de regularidade junto ao INSS, FGTS e fazendas públicas **(Irregularidade sem classificação)**.

**7.4.1.** A equipe técnica constatou, de forma generalizada, que nas compras diretas efetuadas com fulcro em dispensa de licitação, conforme art. 24, I e II da Lei nº 8.666/1993, não foi realizada pesquisa de preço para justificar o valor dos bens a serem adquiridos nem foram juntadas as certidões de regularidade junto ao INSS, FGTS e fazendas públicas. **(item 3.2.7.1.)**

**7.5.** Ausência de cotação de preço nos processos licitatórios **(Licitação – Grave - GB 13)**.

**7.5.1.** Os procedimentos licitatórios, a exemplo do pregão presencial 01/2012 e da Carta Convite 01/2012, não possuem adequada estimativa prévia do valor do bem ou serviço licitado, para a verificação da compatibilidade com o preço de mercado, conforme estabelece o artigo 43, IV, da Lei 8.666 **(item 3.3.1.1.)**.

**7.6.** A execução dos contratos não foi acompanhada e fiscalizada por representante da Administração **(Contrato – Grave - HB 04)**.

**7.6.1.** Não constam nos contratos, a exemplo dos contratos n. 02/2012, 03/2012 e 10/2012, informações acerca da designação de representante da Administração responsável por acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos firmados. Assim sendo, solicita-se ao gestor que junte aos autos as portarias de nomeação

ou outros documentos que comprovem a designação. Inobservância ao art. 67 da Lei 8.666/93 **(item 3.4.1.1.)**.

**7.7. Não provimento dos cargos de natureza permanente mediante concurso público (Pessoal – Grave - KB 10).**

**7.7.1.** O cargo de Controlador Interno foi preenchido, no exercício de 2012, por meio de comissão, pelo servidor Sebastião Rei da Silva. Ele é efetivo no cargo de agente legislativo. Assim sendo, a situação narrada viola a Resolução de Consulta do TCE-MT n. 24/2008 e o art. 37, II, da Constituição Federal, pois os cargos da unidade de controle interno devem ser providos por meio de concurso público (item 3.9.1.1.).

**7.8. Não há observância do princípio da segregação de funções (Controle interno – Grave - EB 03).**

**7.8.1.** Constatou-se que o Presidente da Câmara Municipal, Sr. Manoel Fermino, atuou em 2012 como ordenador de despesa, responsável pela liquidação/recebimento dos produtos/serviços e pela assinatura dos cheques. Inobservância ao princípio da segregação de funções e ao art. 37, *caput* da Constituição Federal. **(item 3.9.4.1.)**

**7.9. Constatação de situação de nepotismo (Pessoal – Gravíssima - KA 01).**

**7.9.1.** O Sr. Hugnei Mendes de Souza, embora não auferisse remuneração, continuou trabalhando na Câmara Municipal de Nobres no exercício de 2012. Diante do exposto, não foi obedecida a decisão desta Corte de Contas, exarada na decisão singular constante no processo nº 16.775-4/2011, de afastá-lo de

suas atividades em razão de nepotismo. Outrossim, permaneceu a violação à Súmula Vinculante nº 13 do STF. **(item 3.11.1.1.1.)**

**7.10.** Contratação de pessoal por tempo determinado sem a realização de processo seletivo simplificado **(Pessoal – Grave - KB 13).**

**7.10.1.** As Sras. Rejane Real de Matos e Kely Cristina Silva de Souza constam como prestadoras de serviço da Câmara Municipal de Nobres em 2012, todavia a natureza dos serviços não se coaduna com tal forma de contratação. Não foi formalizado contrato e as “prestadoras de serviço” foram escolhidas à revelia da Lei (sem concurso ou teste seletivo). Inobservância ao art. 37, *caput* e inciso IX da Constituição Federal **(item 3.11.1.2.1.)**.

**RESPONSÁVEIS:**

- **PRESIDENTE DA CÂMARA/ORDENADOR DE DESPESAS: MANOEL FERMINO PINHO**
- **CONTROLADOR INTERNO: SEBASTIÃO REI DA SILVA**

**7.11.** Ineficiência dos procedimentos de controle interno **(Controle interno – Grave - EB 05).**

**7.11.1.** O controle interno da Câmara Municipal de Nobres, durante o exercício de 2012, foi inoperante, descumprindo a Instrução Normativa SCI nº 002/2011, aprovada por meio do Decreto Legislativo nº. 004/2011. Além disso, nenhuma das impropriedades mencionadas neste relatório foi objeto de averiguação pelo controle interno. Desrespeito ao art. 74 da Constituição Federal, à Resolução TCE - MT 01/2007 e ao Decreto Legislativo Municipal nº. 004/2011 **(item 3.9.3.1.)**.

#### **RESPONSÁVEIS:**

- **GESTOR/PRESIDENTE DA CÂMARA: MANOEL FERMINO PINHO**
- **CONTADOR: JOSÉ PEREIRA DE SOUSA**
- **TESOUREIRO: JOSÉ DIAS FILHO**

**7.12.** Não foram retidos os tributos, nos casos em que o órgão/entidade deveria fazê-lo (**Gestão Fiscal/Financeira – Grave - DB 14**)

**7.12.1.** Nas prestações de serviço realizadas pelas Sras. Kely Cristina Silva de Souza e Rejane Real de Matos não houve a retenção de valores a título de ISSQN e INSS segurado. A Câmara Municipal deveria, a título de ISSQN, reter o percentual de 5%, conforme art. 11 da Lei Municipal 1.211/11, sobre o valor dos serviços prestados (R\$ 10.103,28), o que totaliza um montante de R\$ 505,16 que deixou de ser arrecadado, valor este que deve ser ressarcido ao erário municipal pelo gestor da Câmara Municipal, com recursos próprios.

Outrossim, o ente deixou de reter a contribuição do segurado, no valor de 11% (art. 65, II, b, da IN RFB 971/2009), sobre os serviços prestados (art. 78, III, da IN RFB 971/2009). Portanto, o gestor da Câmara Municipal deverá efetuar o recolhimento dos valores devidos junto ao INSS, com recursos próprios (**item 3.2.3.1.**).

**7.13.** Não-apropriação da contribuição previdenciária do empregador (**Contabilidade – Gravíssima - CA 02**).

**7.13.1.** A Câmara Municipal de Nobres deixou de apropriar e recolher a contribuição patronal devida ao INSS no percentual de 20% sobre o valor (R\$ 10.103,28) dos serviços prestados pelas Sras. Kely Cristina Silva de Souza e Rejane Real de Matos. Inobservância ao art. 72, III, da IN RFB 971/2009 e aos

arts. 40 e 195, I, da Constituição Federal (**item 3.5.1.1.**).

**RESPONSÁVEIS:**

- **GESTOR/PRESIDENTE DA CÂMARA EM 2013: RALLIDE CRISTIANO ANDRADE**
- **GESTOR/PRESIDENTE DA CÂMARA EM 2012: MANOEL FERMINO PINHO**

**7.14. Sonegação de documentos e informações ao Tribunal de Contas (Prestação de Contas – Grave - MB 01).**

**7.14.1.** O atual gestor, Sr. Rallide Cristiano Andrade, não enviou os seguintes documentos obrigatórios ao Sistema Aplic: parecer técnico conclusivo emitido pela unidade de controle interno; pronunciamento expresso do gestor sobre as contas anuais e sobre o parecer do controle interno; documento comprobatório da publicação dos balanços ou leis; relação de restos a pagar inscritos no exercício; relação de restos a pagar inscritos no exercício; relação dos restos a pagar pagos no exercício; relação dos restos a pagar cancelados no exercício, em ordem sequencial de números de empenhos; justificativa dos cancelados dos restos a pagar; no último ano de mandato, demonstrativo das despesas contraídas nos dois últimos quadrimestres; ofício de encaminhamento. Ao invés dos documentos, foram enviados arquivos sem texto. Solicitam-se explicações ao atual gestor, bem como ao antigo, pois a responsabilidade pelas informações é deste, porém cabe àquele efetuar o envio. Inobservância aos arts. 215 da Constituição Estadual e 36, § 1º da Lei Complementar 269/2007 (**item 3.8.1.1.**).

É o relatório.

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DA SEGUNDA RELATORIA DO  
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, SUBSECRETARIA DE  
CONTROLE DE ORGANIZAÇÕES MUNICIPAIS em Cuiabá, 05/06/2013.

**Daniel Poletto Chu**  
**Auditor Público Externo**

**Rodrigo Castro Vila**  
**Auditor Público Externo**

## ANEXOS

### ANEXO 1. ADMINISTRADOR E DEMAIS RESPONSÁVEIS

#### Quadro 1.1. Administrador e demais responsáveis

<b>GESTOR/PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL</b>	
Nome:	Manoel Fermino Pinho
Período:	01/01/2012 a 31/12/2012
RG:	0068976-9/SJ-MT
CPF:	205.384.721-20
Endereço:	Rua B – Casa 3 – Bairro São Jorge - Nobres/MT
Fone:	(65) 9922-0504

<b>TESOUREIRO</b>	
Nome:	José Dias Filho
Período:	01/01/2012 a 31/12/2012
RG:	10612815/SSP-MT
CPF:	829.215.121-49
Endereço:	Rua Mato Grosso – nº 820 - Bairro São José - Nobres/MT
Fone:	(65) 9924-4113

<b>CONTADORA 1</b>	
Nome:	Elizabeth Gomes P. Machado
Período:	01/01/2012 a 03/07/2012
RG:	835966/SSP-MT
CPF:	537.793.041-04
CRC:	CRC/MT 9600-0
Endereço:	Rua Hermenegildo de França – Bairro Serragem - Nobres/MT
Fone:	(65) 9661-2951

<b>CONTADORA 2</b>	
Nome:	Maria de Lourdes Tavares Fernandes
Período:	03/07/2012 a 13/08/2012
RG:	553014/SSP-MT
CPF:	114.999.661-72
CRC:	CRC/MT 001695-0
Endereço:	Avenida Felinto Muller nº 241 – Bairro Centro - Nobres/MT
Fone:	(65) 3376-1529

<b>CONTADORA 3</b>	
Nome:	José Pereira de Sousa
Período:	13/08/2012 a 31/12/2012
RG:	402404-82 /SSP-CE
CPF:	218.505.263-20
CRC:	CRC/MT 004673/0-0
Endereço:	Avenida Moacir Parzianello nº 580 – Bairro Serragem - Nobres/MT
Fone:	(65) 9968-1245

<b>RESPONSÁVEL PELO CONTROLE INTERNO</b>	
Nome:	Sebastião Rei da Silva
Período:	01/01/2012 a 31/12/2012
RG:	1191649-4 / SSP-MT
CPF:	848.234.291-68
Endereço:	Rua Francisco Nobre – Bairro Aeroporto - Nobres/MT
Fone:	(65) 9629-0350

Fonte: Documentos de fls. 174/175 e Sistema Aplic.

## ANEXO 2. LICITAÇÕES

### Quadro 2.1. Licitações

	<b>MODALIDADE</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>VALOR ESTIMADO (R\$)</b>	<b>% SOBRE O TOTAL EMPENHADO</b>
(+)	Convite	3	143.530,94	

(+)	Tomada de Preços	0	0,00	
(+)	Concorrência	0	0,00	
(+)	Pregão Presencial	1	36.000,00	
(+)	Pregão Eletrônico	0	0,00	
(+)	Adesão a Ata de Registro de Preços	0	0,00	
(=)	<b>Total licitado</b>	<b>4</b>	<b>179.530,94</b>	<b>11,91%</b>
	Total empenhado (anexo 2 da despesa)		1.507.332,16	

Fonte: APLIC

### ANEXO 3. REPASSE À CÂMARA MUNICIPAL

Quadro 3.1. Receita Base – 2011 (art. 29-A, CF):

ESPECIFICAÇÃO	VALOR (R\$)
Receitas Tributárias	<b>3.171.909,46</b>
IPTU	104.733,67
IRRF	955.014,24
ITBI	132.949,11
ISSQN	1.449.209,54
Taxas	333.650,48
Contribuição de Melhoria	0,00
Juros e multas das receitas tributárias	21.343,25
Receita da Dívida Ativa Tributária	115.511,21
Juros e multas da dívida ativa tributária	59.497,96
Transferências da União	<b>8.111.768,20</b>
FPM (valor bruto)	7.802.672,79
ITR (valor bruto)	133.310,41
IOF sobre ouro	0,00
ICMS Desoneração (valor bruto)	85.056,00
CIDE	90.729,00
Transferências do Estado	<b>11.552.092,30</b>
ICMS (valor bruto)	10.966.674,27
IPVA (valor bruto)	585.418,03
IPI Exportação (valor bruto)	0,00
CIDE	0,00
<b>Total Geral</b>	<b>22.835.769,96</b>

Fonte: Anexo 10 (fls. 176/180)

### Quadro 3.2. Limite de repasse à Câmara Municipal (artigo 29-A da CF):

TÍTULO	DISCRIMINAÇÃO
Receita Base 2011	22.835.769,96
População do Município	15.002
Limite percentual autorizado – art. 29-A, CF	7%
Valor máximo de repasse	1.598.503,90
Valor fixado na LOA e créditos adicionais	1.508.000,00
Valor repassado no exercício de 2012	1.508.000,00
Percentual repassado no exercício de 2012	6,60%
Situação	Regular

## ANEXO 4. RESULTADOS DA GESTÃO

### Quadro 4.1. Receita Corrente Líquida:

TÍTULO	CONSOLIDADO CONTAS ANUAIS (R\$)
(+) Total receitas correntes (valor bruto)	38.019.776,51
(-) Deduções de contribuição ao FUNDEB (código: 9700.00.00)	4.120.811,29
(-) Demais deduções	25.919,49
(-) Contribuição de segurado ao RPPS (código: 1210.00.00)	240.531,80
(-) Receita de compensação financeira entre regimes previdenciários (código: 1922.00.00)	0,00
<b>(=) RCL</b>	<b>33.632.513,93</b>

Fonte: Anexo 10 das Contas da Prefeitura e do RPPS (fls. 181/186).

### Quadro 4.2. Gastos com pessoal. Poder Legislativo (arts. 18 a 22, LRF):

DESPESA COM PESSOAL	DESPESA EXECUTADA (R\$)
<b>1. DESPESA BRUTA COM PESSOAL = (1.1 + 1.2 + 1.3)</b>	<b>881.984,37</b>
1.1. Pessoal Ativo (Quadro 4.3)	<b>881.984,37</b>

1.2. Pessoal Inativo e Pensionista (Quadro 4.4)	0,00
1.3. Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF) 31.90.34	0,00
<b>2. DESPESA NÃO COMPUTADA (§ 1º do art. 19 da LRF) = (2.1 + 2.2 + 2.3 + 2.4)</b>	<b>0,00</b>
2.1. Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária (31.90.94)	0,00
2.2. Decorrentes de Decisão Judicial (31.90.91)	0,00
2.3. Despesas de Exercícios Anteriores (31.90.92)	0,00
2.4. Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados (Quadro 4.4)	0,00
<b>3. DESPESA COM PESSOAL = (1-2)</b>	<b>881.984,37</b>

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	DADOS
4. RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL	<b>33.658.433,42</b>
5. % da DESPESA COM PESSOAL – LEGISLATIVO (percentual máximo permitido = 6%)	2,62%

Quadro 4.3. Discriminação da formação dos valores de gastos com ativos:

CÓDIGO	ELEMENTO DE DESPESA	TOTAL (R\$)
31.90.04	Contratação por Tempo Determinado	0,00
31.90.09	Salário-Família (recursos não vinculados)	0,00
31.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	734.945,38
31.90.13	Obrigações Patronais	105.568,83
31.90.16	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	0,00
31.90.91	Sentenças Judiciais	0,00
31.90.92	Despesas de Exercícios Anteriores	0,00
31.90.94	Indenizações e Restituições Trabalhistas	0,00
31.91.13	Obrigações Patronais (órgãos do mesmo orçamento)	31.366,88
33.90.36	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física (burla ao concurso público)*	10.103,28
<b>TOTAL</b>		<b>881.984,37</b>

Fonte: Anexo 11 (fl. 171).

\*Conforme achado de auditoria n. 3.11.1.2.1.

Quadro 4.4. Discriminação da formação dos valores de gastos com inativos:

CÓDIGO	ELEMENTO DE DESPESA	LEGISLATIVO (R\$)
33.90.01	Aposentadorias do RPPS e Reserva Remunerada	0,00

33.90.03	Pensões, exclusive do RGPS	0,00
<b>TOTAL</b>		<b>0,00</b>

Quadro 4.5. Folha de pagamento (art. 29-A, § 1º, da CR e Resolução de Consulta do TCE-MT n. 66/2011):

CÓDIGO	ELEMENTO DE DESPESA	TOTAL (R\$)
31.90.04	Contratação por Tempo Determinado	0
31.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	734.945,38
31.90.16	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	0
33.90.36	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física (burla ao concurso público)*	10.103,28
<b>TOTAL</b>		<b>745.048,66</b>

Fonte: Anexo 11 (fl. 171).

\*Conforme achado de auditoria n. 3.11.1.2.1.

Quadro 4.6. Resultado geral

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)	RECEITA BASE (R\$)	EFETIVO (%)	LIMITE MÁXIMO (%)	LEGISLAÇÃO	SITUAÇÃO
Repasse do Poder Executivo	1.508.000,00	22.835.769,96	6,60%	7,00%	art. 29-A, I, da CR	regular
Gasto do Poder Legislativo	1.507.332,16	22.835.769,96	6,60%	7,00%	art. 29-A, I, da CR	regular
Folha de Pagamento do Poder Legislativo	745.048,66	1.508.000,00	49,41%	70,00%	art. 29-A, § 1º, da CR	regular
Gastos de Pessoal	881.984,37	33.632.513,93	2,62%	6,00%	art. 20, III, a, da LRF	regular
Remuneração dos vereadores	399.600,00	34.838.530,52	1,15%	5,00%	art. 29, VII, da CR	regular

Nota: O cálculo da receita da câmara para fins de verificação do limite da folha de pagamento do Poder Legislativo não deve considerar a devolução do saldo financeiro, nos termos do item 4 da Resolução de Consulta do TCE-MT n. 21/2009.

## ANEXO 5. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Quadro 5.1. Contribuição patronal – 2012

DESCRIÇÃO	VALOR A RECOLHER DE EX. ANTERIORES R\$	VALOR EMPENHADO R\$	VALOR PAGO (R\$)		VALOR A PAGAR R\$
			De exercícios anteriores	Do exercício atual	
Contribuição patronal ao regime geral (31.90.13)	0,00	105.568,83	0,00	105.568,83	0,00
Contribuição patronal ao regime próprio (31.91.13)	0,00	31.366,88	0,00	31.366,88	0,00

Fonte: Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada – Anexo 11 (APLIC)

#### Quadro 5.2. Contribuição de servidores – 2012

DESCRIÇÃO	VALOR A RECOLHER DE EX. ANTERIORES R\$	VALOR RETIDO R\$	VALOR PAGO (R\$)		VALOR A PAGAR R\$
			De exercícios anteriores	Do exercício atual	
Contribuição de servidores ao regime geral	9,12	51.779,84	9,12*	51.779,84	0,00
Contribuição de servidores ao regime próprio	89,56	20.192,80	89,56	20.192,80	0,00

\*Cancelado

Fonte: Demonstrativo da Dívida Flutuante – Anexo 17 (fl. 172)

## ANEXO 6. CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO DA CONTABILIDADE

Não foi informado ao Sistema Aplic, conforme fl. 173, o cronograma de implantação da contabilidade aplicada ao setor público e percentual de execução.